

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3626

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 005792-3
IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001026-7
IMPETRANTE: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
LITISCONSORTE: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO
LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA
LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
ADVOGADA: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES
LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
LITISCONSORTES: THAUMATURGO CÉZAR MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA COSTA
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – ALTERAÇÃO DO EDITAL APÓS REALIZAÇÃO DE ETAPA DO CONCURSO – CRITÉRIO QUE INSERIR NA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO EM TEMPO HÁBIL EM MEIO DE COMUNICAÇÃO – EXIGÊNCIA DO ITEM 16.7 DO EDITAL – ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – SEGURANÇA CONCEDIDA – LIMINAR CONFIRMADA.

O edital é a lei do concurso, preestabelecendo normas garantidoras da isonomia de tratamento de igualdade de condições no ingresso no serviço público, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, após o início das fases do concurso.

Afronta direito líquido e certo do candidato o ato promovido pela autoridade impetrada que, depois de iniciadas as etapas de avaliações do certame, resulta na alteração dos critérios de pontuação na prova de títulos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nr. 0010.03.001026-7, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua Composição Plenária, por maioria de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, conceder a segurança para o fim de declarar a ilegalidade do ato administrativo que alterou o edital, incluindo no critério de pontuação na prova de título o exercício da advocacia, nos termos do voto condutor, que passa a integrar este julgado, vencido o Relator.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes – Presidente

Des. Carlos Henriques – Vice-Presidente, Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Corregedor-Geral Julgador

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Des. Almiro Padilha - Julgador

Dr. Cristóvão Súter - Julgador
Juiz Convocado

César Alves - Relator
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

NOTÍCIA CRIME N° 001007007640-0
NOTICIANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
NOTICIADO: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *notitia criminis* formulada por Francisco Evangelista dos Santos de Araújo em desfavor de Têndeles Antonio Alves de Barros, Delegado-Geral da Polícia Civil de Roraima, imputando-lhe suposta prática do delito de Condescendência Criminosa, previsto no art. 320 do Código Penal.

Alega o noticiante que protocolou, junto à Delegacia Geral de Polícia e à Corregedoria da Polícia Civil, representações contra Wesley Costa de Oliveira pela suposta prática do delito de prevaricação e contra José Maria Rodrigues Neto pela prática de ato obsceno, porém o noticiado não tomou qualquer providência para apurar os fatos, e sim requereu uma análise jurídica à Procuradoria-Geral do Estado, que se manifestou no sentido de não receber as referidas representações.

Diante de tal situação, o noticiante formulou a presente *notitia criminis*, pedindo providências.

Instado a se manifestar, às fls. 241/245, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça requereu o arquivamento da presente *notitia criminis* por não vislumbrar nos autos que a conduta do noticiado configure a prática do referido ilícito penal.

É o breve relato.

DECIDO.

Segundo o nosso sistema processual, cabe ao Ministério Público promover a ação penal pública. Ele é o titular da iniciativa de tal ação. Assim, se requerer o arquivamento de inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, e o juiz não considerando procedentes as razões invocadas, remeterá os autos correspondentes ao Procurador-Geral que, se concordar com o juiz oferecerá denúncia ou designará outro membro do Ministério Público para que o faça. Se, porventura, concordar com o órgão do Ministério Público que requereu o arquivamento, então insistirá no pedido, ficando o juiz obrigado a atendê-lo (art. 28, CPP).

Quando a competência originária for dos Tribunais, que é o que ocorre no presente caso, pedindo o Procurador-Geral de Justiça o arquivamento, não há como deixar de atendê-lo. Entretanto, é importante ponderar, que isso não significa uma invasão de atribuições, porquanto, de um lado, está o Ministério Público com o poder de ação, e de outro, o Juiz no desempenho do poder jurisdicional. Se a iniciativa da ação cabe ao Ministério Público, o Tribunal não pode obrigá-lo a oferecer denúncia. Aquele cabe a última palavra sobre a pertinência da ação.

Neste sentido:

“INQUÉRITO E PEÇAS CONSUBSTANCIADORAS DE “NOTITIA CRIMINIS”. ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, QUE NÃO VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA “OPINIO DELICTI”. IRRECUSABILIDADE DESSE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERE A POSTULAÇÃO DEDUZIDA PELO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATO DECISÓRIO IRRECORRÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. (...)”.

É irrecorrível a decisão que acolhe pedido de arquivamento de inquérito policial ou de peças consubstanciadoras de “notitia criminis” (RT 422/316), quando deduzido pelo Procurador-Geral da República, motivado pelo fato de não dispor de elementos que lhe possibilitem o reconhecimento da existência de infração penal, pois essa promoção – precisamente por emanar do próprio Chefe do Ministério Público – traduz providência de atendimento irrecusável pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado, no entanto, a possibilidade de reabertura das investigações criminais (CPP, art. 18 – Súmula 524/STF)...”. (STF – Tribunal Pleno – Pet.AgR nº 2820/RN, Rel. Min. Celso de Mello, j. 25.03.2004, por maioria, não conhecem, DJU 07.05.2004, p. 007) (grifo nosso)

“INQUÉRITO E PEÇAS CONSUBSTANCIADORAS DE “NOTITIA CRIMINIS”. ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, QUE NÃO VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DA “OPINIO DELICTI”. IRRECUSABILIDADE DESSE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERE A POSTULAÇÃO DEDUZIDA PELO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATO DECISÓRIO IRRECORRÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL, MOTIVADO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA FORMAR A “OPINIO DELICTI”, NÃO PODE SER RECUSADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Se o Procurador-Geral da República requer o arquivamento de inquérito policial, de peças de informações ou de expediente consubstanciador de “notitia criminis”, motivado pela ausência de elementos que lhe permitam formar a “opinio delicti”, por não vislumbrar a existência de infração penal (ou de elementos que a caracterizem), essa promoção não pode deixar de ser acolhida pelo Supremo Tribunal Federal, pois, em tal hipótese, o pedido emanando do Chefe do Ministério Público da União é de atendimento irrecusável. Doutrina. Precedentes. (...)”. (STF – Tribunal Pleno – Pet.AgR nº 2509/MG, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18.02.2004, por maioria, não conhecem, DJU 25.06.2004, p. 003) (grifo nosso)

Assim, nos termos do que dispõe o art. 3º, I, da Lei nº 8.038/90, aplicável ao caso por força da Lei nº 8.658/93, e acolhendo, na

íntegra, o bem lançado parecer ministerial, defiro o requerimento de fl. 245 e determino o arquivamento da presente *notitia criminis*.

Custas *ex legis*.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
-Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002536-2
IMPETRANTE: KARINA VALENTINA MACEDO DE LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ
RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a eventual possibilidade de atribuir-se efeitos infringentes aos embargos declaratórios de 153/172, sobretudo, em razão das peças e documentos colacionados aos autos a partir da fl. 244, intime-se à impetrante para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de junho de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja citado no Procedimento Administrativo nº 644/2007, que trata da restauração dos autos do Inquérito Policial nº 010 05 003916-2, tendo como Réu URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO e como Autora a JUSTIÇA FEDERAL, na forma do art. 541, § 2º, “c”, do CPP, **no prazo de 10 (dez) dias**.

SEDE DO JUÍZO: Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Itamar Lamounier, _____ Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007501-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE SE AMOLDAM AOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATORIOS CONSTANTES DOS AUTOS – MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO COMPROVADAS – FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA EM INTEGRALMENTE FECHADO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DA LEI 11.464/2007 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Os depoimentos dos policiais que realizaram o flagrante constituem meio inidôneo para sustentar a condenação, especialmente quando uniformes e coerentes com as demais colhidas em juízo.

No que pertine ao regime de cumprimento da pena, merece retoque o decisório singular, porquanto com a edição da Lei 11.464/07, perfeitamente admissível o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado.

Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o *Parquet*, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.06.005599-2 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTORA: KÊNIA MICHELE JESUS NASCIMENTO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – EXOERAÇÃO – DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – SÚMULA 21 DO STF - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA INTEGRADA.

1. Impõe-se a reintegração de servidor público em estágio probatório, exonerado sem as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
2. Súmula 21 do STF: “Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”.
3. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Juiz Conv., Dr. CÉSAR ALVES
 Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006546-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: I. N. C.

ADVOGADOS: DR. JORGE BARROSO E OUTRA

APELADO: E. DE G. M. C.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

TRANSMISSIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR – APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA.

“*DIREITO CIVIL. OBRIGAÇÃO. PRESTAÇÃO. ALIMENTOS. TRANSMISSÃO. HERDEIROS. ART. 1.700 DO NOVO CÓDIGO CIVIL.*

1 - O espólio tem a obrigação de prestar alimentos àquele a quem o de cujus devia, mesmo vencidos após a sua morte. Enquanto não encerrado o inventário e pagas as quotas devidas aos sucessores, o autor da ação de alimentos e presumível herdeiro não pode ficar sem condições de subsistência no decorrer do processo. Exegese do art. 1.700 do novo Código Civil.

2 - Recurso especial conhecido mas improvido.” (STJ, REsp 219199/PB, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, Rel. p/ Acórdão Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, j. 10.12.2003, DJ 03.05.2004).

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES
 Julgador

Esteve presente:
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007396-9 – BOA VISTA/RR

AUTORES: SEBASTIANA LÚCIA SIMÕES AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.

INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO –

PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOCAÇÃO DA LEI 331/02. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar em parte a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007519-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: HAROLDO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF.
REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N°
331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.
INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE
VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO
DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI
391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO –
PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA
- REVOCAÇÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E
ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE
PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A
REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA
APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007532-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: LUIS PETRÔNIO ARANHA DE SOUZA E
OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS
ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE
INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA
PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO
VALOR CORRETO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA
CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 –
EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E
2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à
unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara
Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a
sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte
integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos
vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007529-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS : EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS
ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE
INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA
PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO
VALOR CORRETO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA
CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 –
EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E
2003 – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à
unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara
Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a
sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte
integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos
vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.07.007390-2 – BOA VISTA/RR
AUTORES: LUIS DOS REIS SILVA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N.º 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

DES.RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.07.007395-1 –BOA VISTA/RR
AUTORES: ANNE KARENINE MACEDO SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N.º 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com a manifestação verbal do Douto Procurador de Justiça, Dr. Sales Melgarejo, em conhecer do recurso, para reformar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007470-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTRO
APELADOS: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES E OUTROS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL — ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO - PRETENSÃO DE RECEBER VALORES EQUIVALENTES AOS VENCIMENTOS QUE ENTENDE O AUTOR TERIA RECEBIDO DESDE QUANDO DEVIDA A NOMEAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - O PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO CONDICIONA-SE AO EXERCÍCIO DO RESPECTIVO CARGO – INEXISTÊNCIA DEATO ILÍCITO – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE REPARAÇÃO MATERIAL E MORAL - SENTENÇA MODIFICADA – PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por maioria de votos, vencido o Des. Almiro Padilha, em rejeitar as preliminares de litispendência, de ausência de fundamentação da sentença e de julgamento extra petita, e no mérito, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, fixando os honorários advocatícios em dez mil reais, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

DES.RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007512-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS : ELDA GAMA RUFINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N.º 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATERIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007400-9 – BOA VISTA/RR**

AUTORES: JONATAS EBER DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOCAÇÃO DA LEI 331/02. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007530-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOCAÇÃO DA LEI 331/02. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007417-3 – BOA VISTA/RR**

AUTORES: MARIA DE JESUS FÉLIX DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOCAÇÃO DA LEI 331/02. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
15 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007528-7 – BOA VISTA/RR

**AUTORA: VERÔNICA GONÇALVES SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**

RÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO F. NEVES

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TRATAMENTO DE SAÚDE DE MENOR EM OUTRO ESTADO. EXEGESE DO ARTIGO 227, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER INDECLINÁVEL DO ENTE PÚBLICO REQUERIDO. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

– É dever do ente público estatal ou municipal custear as despesas para tratamento médico em outra Unidade da Federação quando não proporciona, em seu território, o tratamento requerido pelo menor, pois cabe-lhe, em responsabilidade solidária, assegurar o direito à vida e à saúde de todos, em especial, à criança e ao adolescente, nos termos dos arts. 196 e 227 da Constituição Federal c/c os arts. 4º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 135 e 138 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, sem discrepância e de acordo com a doura Procuradoria de Justiça, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de
Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.006013-3
(TRIBUNAL PLENO)

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: JUNOT SILVA DE BRITO
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRA**

DECISÃO

Tratam os autos de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima em face de Junot Silva de Brito, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 116/121, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 139/144.

Alega o recorrente, em síntese (fls.158/166 e 146/157), que a decisão vergastada contrariou os artigos 267, VI e 535 do Código de Processo Civil, artigos 1º, *caput* e inciso I da Lei nº 1.533/51 e artigos 144, 37, *caput* e 2º da Constituição Federal, além do princípio da eficiência e da razoabilidade. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões somente ao recurso extraordinário às fls. 182/183.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres às fls. 185/189, opina pela admissibilidade dos Recursos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida se fundamenta na interpretação da Lei Complementar Estadual nº 051/01, o que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em casos idênticos ao dos autos, impede a análise da matéria em sede de recurso extraordinário, haja vista que, se violação à Constituição houvesse, esta se daria somente de forma *indireta ou reflexa. In verbis:*

“EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. FAIXA ETÁRIA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. I. A realização de prova de aptidão física com base em critérios diferenciados pressupõe a existência de lei nesse sentido. 2. Para dissentir do acórdão impugnado seria necessária a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a espécie. Eventual ofensa à Constituição somente se daria de forma indireta, circunstância que impede a admissão do agravo regimental. Agravo regimental improvido”.

(STF, RE-AgR 451938 / MT, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ em 17/03/2006, p. 15)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.

(STF, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Publicado no DJ em 26/08/2005, p. 47).

“EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso Público. Polícia Civil. Teste de aptidão física. 3. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF, AI-AgR 406098 / PR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Publicado no DJ em 18/02/2005, p. 31).

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, Publicado DJ 19.11.2004)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIAZILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRADO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.

(STF, RE-AgR 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, Publicado DJ 23.02.2007)

As alegações do recorrente esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Ademais, o próprio STF sumulou matéria ora discutida, no sentido de exigir a existência de norma legal prévia para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos:

“Súmula nº 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

A admissibilidade do recurso especial, quanto ao artigo 5º, inciso I da Lei nº. 1.533/51, esbarraria no princípio da dialeticidade recursal. De fato, o acórdão recorrido rejeitou a aplicabilidade do referido artigo, por versar especificamente sobre recursos com efeito suspensivo.

Contudo, as razões de recurso não refutam a tese posta no acórdão, mas somente reiteram a argüição exposta na contestação, sem rebater especificadamente os argumentos da decisão recorrida. Nesses termos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. (...) Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos (...)”. (STJ - AgRg no REsp 584203 / RJ - T6 - Sexta Turma - Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 10.05.2004 p. 360).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.

IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N° 182/STJ.

PRECEDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (...) 3. O recurso não garnece de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agravada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explicitas os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento”.

(STJ - AgRg no EDv. nos EREsp 507592/RS - S1 - Primeira Seção, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 20.02.2006 p. 188).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELO. FUNDAMENTOS. MERA REPRODUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. IMPRÓVIMENTO”.

(STJ - AgRg no Ag 656464/MS, T4 - Quarta turma - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - p. DJ 10.10.2005 p. 380).

Por outro lado, o recurso deve ser admitido quanto às apontadas violações aos artigos 267, VI e 1º da Lei 1.533/51. Tendo sido a matéria prequestionada de forma implícita no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário e DOU SEGUIMENTO ao recurso especial, conforme exposto.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005940-8
(TRIBUNAL PLENO)

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RECORRIDOS: CRISTIANE DE SOUSA LEVINO E OUTRO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DECISÃO

Tratam os autos de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima em face de Cristiane de Sousa Levino, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 163/176, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 190/198.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 204/214 e 215/226), que a decisão vergastada contrariou os artigos 267, VI e 535 do Código de Processo Civil, artigos 1º, *caput* e inciso I da Lei nº 1.533/51 e artigos 144, 37, *caput* e 2º da Constituição Federal, além do princípio da eficiência e da razoabilidade. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 229.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres às fls. 233/237 e 238/242, opina pela admissibilidade dos Recursos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida se fundamenta na interpretação da Lei Complementar Estadual nº 051/01, o que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em casos idênticos ao dos autos, impede a análise da matéria em sede de recurso extraordinário, haja vista que, se violação à Constituição houvesse, esta se daria somente de forma *indireta ou reflexa. In verbis:*

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. FAIXA ETÁRIA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. I. A realização de prova de aptidão física com base em critérios diferenciados pressupõe a existência de lei nesse sentido. 2. Para dissentir do acórdão impugnado seria necessária a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a espécie. Eventual ofensa à Constituição somente se daria de forma indireta, circunstância que impede a admissão do agravo regimental. Agravo regimental improvido”.

(STF, RE-AgR 451938 / MT, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ em 17/03/2006, p. 15)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.

(STF, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Publicado no DJ em 26/08/2005, p. 47).

“EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso Público. Polícia Civil. Teste de aptidão física. 3. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”.

(STF, AI-AgR 406098 / PR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Publicado no DJ em 18/02/2005, p. 31).

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.

(*STF, RE-AgR 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007*)

As alegações do recorrente esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Ademais, o próprio STF sumulou matéria ora discutida, no sentido de exigir a existência de norma legal prévia para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos:

“Súmula nº 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

A admissibilidade do recurso especial, quanto ao artigo 5º, inciso I da Lei nº. 1.533/51, esbarra no princípio da dialeticidade recursal. De fato, o acórdão recorrido rejeitou a aplicabilidade do referido artigo, por versar especificamente sobre recursos com efeito suspensivo.

Contudo, as razões de recurso não refutam a tese posta no acórdão, mas somente reiteram a argüição exposta na contestação, sem rebater especificadamente os argumentos da decisão recorrida. Nesses termos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. (...) Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos (...)”.
(*STJ - AgRg no REsp 584203 / RJ - T6 - Sexta Turma - Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 10.05.2004 p. 360*).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 182/STJ. PRECEDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (...)”

“3. O recurso não garnece de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agravada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explique os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento”.
(*STJ - AgRg nos EDv. nos EREsp 507592/RS - S1 - Primeira Seção, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 20.02.2006 p. 188*).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELO. FUNDAMENTOS. MERA REPRODUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. IMPROVIMENTO”.
(*STJ - AgRg no Ag 656464/MS, T4 - Quarta turma - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - p. DJ 10.10.2005 p. 380*).

Por outro lado, o recurso deve ser admitido quanto às apontadas violações aos artigos 267, VI e 1º da Lei 1.533/51. Tendo sido a matéria prequestionada de forma implícita no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso extraordinário e DOU SEGUIMENTO ao recurso especial, conforme exposto.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.005973-9

(TRIBUNAL PLENO)

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RECORRIDOS: MARIA NAJANE SOARES MACEDO E OUTRO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DECISÃO

Tratam os autos de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima em face de Maria Najane Soares Macedo, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 162/175, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 189/197.

Alega o recorrente, em síntese (fls.203/213 e 214/225), que a decisão vergastada contrariou os artigos 267, VI e 535 do Código de Processo Civil, artigos 1º, *caput* e inciso I da Lei nº 1.533/51 e artigos 144, 37, *caput* e 2º da Constituição Federal, além do princípio da eficiência e da razoabilidade. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 228.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres às fls. 232/236 e 237/241, opina pela admissibilidade dos Recursos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida se fundamenta na interpretação da Lei Complementar Estadual nº 051/01, o que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em casos idênticos ao dos autos, impede a análise da matéria em sede de recurso extraordinário, haja vista que, se violação à Constituição houvesse, esta se daria somente de forma indireta ou reflexa. *In verbis*:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. FAIXA ETÁRIA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A realização de prova de aptidão física com base em critérios diferenciados pressupõe a existência de lei nesse sentido. 2. Para dissentir do acórdão impugnado seria necessária a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a espécie. Eventual ofensa à Constituição somente se daria de forma indireta, circunstância que impede a admissão do agravo regimental. Agravo regimental improvido”.
(*STF, RE-AgR 451938 / MT, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ em 17/03/2006, p. 15*)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incoerendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.
(*STF, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Publicado no DJ em 26/08/2005, p. 47*)

“EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso Público. Polícia Civil. Teste de aptidão física. 3. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”.
(*STF, AI-AgR 406098 / PR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Publicado no DJ em 18/02/2005, p. 31*)

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”.
(*STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004*)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".
(STF, RE-Agr 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

As alegações do recorrente esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

Ademais, o próprio STF sumulou matéria ora discutida, no sentido de exigir a existência de norma legal prévia para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos:

"Súmula nº 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público".

A admissibilidade do recurso especial, quanto ao artigo 5º, inciso I da Lei nº. 1.533/51, esbarra no princípio da dialeticidade recursal. De fato, o acórdão recorrido rejeitou a aplicabilidade do referido artigo, por versar especificamente sobre recursos com efeito suspensivo.

Contudo, as razões de recurso não refutam a tese posta no acórdão, mas somente reiteram a argüição exposta na contestação, sem rebater especificadamente os argumentos da decisão recorrida. Nesses termos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. (...) Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos (...)".
(STJ - AgRg no REsp 584203 / RJ - T6 - Sexta Turma - Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 10.05.2004 p. 360).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 182/STJ. PRECEDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (...)
3. O recurso não garnece de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agravada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explique os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento".
(STJ - AgRg nos EDv. nos EREsp 507592/RS - S1 - Primeira Seção, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 20.02.2006 p. 188).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELO. FUNDAMENTOS. MERA REPRODUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. IMPROVIMENTO".
(STJ - AgRg no Ag 656464/MS, T4 - Quarta turma - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - p. DJ 10.10.2005 p. 380).

Por outro lado, o recurso deve ser admitido quanto às apontadas violações aos artigos 267, VI e 1º da Lei 1.533/51. Tendo sido a matéria prequestionada de forma implícita no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário e DOU SEGUIMENTO ao recurso especial, conforme exposto.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006718-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTROS
RECORRIDOS: COSMO SILVA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial e extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Cosmo Silva e Maria do Socorro Alves Silva, com fulcro nos artigos 105, III, alínea "a" e 102, III, "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 105/119.

Alega o recorrente, em síntese (fls.124/138 e 139/148), que a decisão contrariou os artigos 3º, 6º e 333, inciso I do Código de Processo Civil, 43 e 927 do Código Civil e artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 151.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

Inicialmente, observa-se a impossibilidade *in casu* de proceder-se, na via do recurso especial, a interpretação dos arts. 3º e 6º do Código de Processo Civil em conjunto com o art. 1.829 do Código Civil limitando-se, sob a ótica desse último, a legitimação ativa para a lide em questão. Isto porque o art. 1.829 não foi devidamente prequestionado, o que impede a apreciação das razões esposadas com fundamento na Súmula 211 do STJ.

Ademais, ainda que assim não fosse, a limitação da legitimidade ativa para ações de indenização por danos morais sofridos pela morte de familiares, em razão da interpretação dos arts. 3º e 6º conforme os critérios do art. 1.829 do Código Civil, já foi devidamente apreciada pelo colendo STJ, conforme decisão que segue:

O STJ entende que o fator relevante para se verificar a legitimidade na ação de indenização por danos morais é o sofrimento dos familiares da vítima. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência:

'(...) I - A indenização por dano moral tem natureza extrapatrimonial e origem, em caso de morte, no sofrimento e no trauma dos familiares próximos das vítimas. Irrelevante, assim, que os autores do pedido não dependessem economicamente da vítima. II - No caso, em face das peculiaridades da espécie, os irmãos e sobrinhos possuem legitimidade para postular a reparação pelo dano moral.' (REsp 239.009/SÁLVIO); '(...) Os irmãos têm direito à reparação do dano moral sofrido com a morte da irmã, sendo presumidamente maior a dor da irmã viúva que morava em companhia da vítima, diferente do irmão, casado, residente em outro endereço. (...)' (REsp 254.318/ROSADO).
Não se trata de estender a legitimidade a todos os conhecidos da vítima, mas apenas de inaplicabilidade da linha sucessória à ação de danos morais.

Caberá às instâncias locais, louvando-se nos fatos e provas carreados, verificarem o grau do sofrimento passado por cada ente. Conheço do agravo. Dou provimento ao recurso especial (Art. 557, § 1º-A, do CPC) para declarar que a legitimidade na ação de indenização por danos morais é estabelecida pelo sofrimento dos familiares da vítima e não pela ordem de sucessão hereditária. Determino o retorno dos autos ao juízo de primeira instância para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito". (STJ, decisão monocrática, Ag 751112-SP, Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Publicação DJ 02.05.2006).

A matéria posta nas razões esbarra, ainda, nas Súmulas nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça e 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enunciam, respectivamente:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

De fato, a leitura das razões recursais, onde pretende o recorrente obter avaliação sobre a ilicitude ou lícitude do ato ("o acórdão recorrido atribuiu à conduta dos prepostos estatais um ato ilícito, quando, na verdade, este jamais existiu" - fl. 127); sobre a ocorrência de dano; se houve ou não "prova do quanto por eles (recorridos) alegado" (fl. 127); fundamentando-se na documentação carreada aos autos para alegar a inexistência de culpa, e; argüindo a falta de prova das circunstâncias em que "as causas da morte se passaram" (fl. 135), demonstra que a intenção do recorrente é obter nova avaliação do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que é defeso por essas vias recursais.

Do mesmo modo, o requerimento de redução do *quantum*, conforme amplos precedentes do STJ e do STF, somente é possível nas instâncias extraordinárias em casos específicos de indenização aviltantemente ínfima ou visivelmente abusiva. De outro modo, deve ser inadmitido o recurso especial ou extraordinário.

No sentido esposado, colaciona-se decisão do Exmo. Ministro LUIZ FUX, em caso idêntico, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR MORTE DE PRESO EM CADEIA PÚBLICA. DEVER DE VIGILÂNCIA DO ESTADO (ART. 5º, XLIX, CF/88). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. SÚMULA 07/STJ.

1. A aferição acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ. Precedentes desta Corte: RESP 756437/AP, desta relatoria, DJ de 19.09.2006; RESP 439506/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 01.06.2006 e RESP 278324/SC, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 13.03.2006.

2. In casu, o Juiz Singular e Tribunal local, com ampla cognição fático-probatória, concluíram pela obrigação de indenizar do Estado, ao argumento de que o ordenamento constitucional vigente assegura ao preso a integridade física (CF, art. 5º, XLIX) sendo dever do Estado garantir a vida de seus detentos, mantendo, para isso, vigilância constante e eficiente.

3. Recurso especial não conhecido".

(STJ, decisão monocrática, REsp 720912-MS, Relator Ministro LUIZ FUX, Publicação DJ 28.09.2006)

Adiante, registra o inteiro teor da decisão monocrática em questão o valor da indenização fixada aos pais, superior àquele fixado pelo acórdão vergastado à fl. 117:

'(...)Passo à fixação dos valores das indenizações: a) arbitro a indenização pelo requerido aos requerentes, pelo dano moral decorrente da morte de seu filho, no valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos; (...) Relatados, decido.

Prima facie, a despeito de devidamente prequestionados os arts. 159, 1550, 1551 e 1552 do Código Civil de 1916, o recurso não merece ser conhecido. Isto porque, tanto o Juiz Singular quanto o Tribunal local, com ampla cognição fático-probatória, concluíram pela obrigação de indenizar do Estado, ao argumento de que o ordenamento constitucional vigente assegura ao preso a integridade física (CF, art. 5º, XLIX) sendo dever do Estado garantir a vida de seus detentos, mantendo, para isso, vigilância constante e eficiente.

Sob esse aspecto, sobreleva notar, a aferição acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ.

Nesse sentido confirmam-se, à guisa de exemplo, julgados desta Corte em hipóteses análogas:

(...)

Ex positis, pelas razões acima delineadas, NÃO CONHEÇO do recurso especial".
 (idem, ibidem)

Destarte, aplica-se também aqui a Súmula 07 do STJ e a 279 do STF.

Seguindo a mesma linha interpretativa, manifestou o Supremo Tribunal Federal:

Alega o RE, em síntese, violação dos artigos 37, § 6º, e 100, § 1º, da Constituição Federal. Decido. No que concerne aos pressupostos da responsabilidade civil objetiva, seria necessário o reexame das provas e fatos que permeiam a lide para divergir; no ponto, do Tribunal a quo. Pacifica a jurisprudência deste Tribunal de que o RE não se presta a tal finalidade: Súmula 279. (...)".
 (STF, decisão monocrática, AI 408199/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Publicado no DJ 26.06.2006)

"RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL, EM VIOLAÇÃO AO § 6.º DO ART. 37 DA CARTA DA REPÚBLICA. MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O recurso, ao sustentar a ausência de provas hábeis a caracterizar o liame entre os danos causados à recorrida e a ação ou omissão da União, como exigido pelo dispositivo constitucional sob enfoque, pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável ante o preceituado na mencionada súmula desta Corte. Recurso extraordinário não conhecido." (STF, RE 346978-9 CE, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, Publicado no DJ 07.03.2003)

"(...) II. - O acórdão recorrido fixou o valor da indenização pleiteada pela parte agravada com base na análise do conjunto fático-probatório contido nos autos, que não pode ser reexaminado em recurso extraordinário (Súmula 279-STF)." (AI-ED 527643-2 RJ, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, j. em 28.06.2005)

Por todas as razões expostas, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005254-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTROS
 RECORRIDO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Sebastião Diogo de Melo Neto, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 228/239.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 244/254), que a decisão vergastada afrontou o artigo 20 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões em fls. 258/264, argüindo a falta de prequestionamento implícito.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento da fundamentação possível prevista no art. 105, III, da Constituição Federal.

O exame prévio do recurso interposto demonstra que houve a apreciação implícita, pelo Tribunal, da tese aventada pelo recorrente, superando-se o requisito do prequestionamento.

Contudo, não é possível vislumbrar, nem em tese, de que modo o acórdão recorrido poderia ter violado o artigo 20 do Código de Processo Civil, haja vista que seu entendimento coaduna, inclusive, com a fundamentaçãoposta nas razões de recurso. De fato, essas corroboram com o entendimento de que os procedimentos cautelares encerrados por indeferimento, do mesmo modo que aqueles dotados de litigiosidade (revelada pela falta de contestação ao pedido preventivo), autorizam a concessão de honorários advocatícios (fls. 251/252 dos autos), trazendo a baila, inclusive, doutrina e jurisprudência nesse sentido.

A fundamentação recursal, destarte, não serve à pretensão de exclusão da condenação em honorários advocatícios, por demonstrar, contrariamente ao quanto pedido, exatamente a litigiosidade presente no processo em epígrafe (no qual houve contestação, produção de prova documental, sentença e apelação). Para conhecimento do recurso, não basta que a parte manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado, devendo também apresentar a fundamentação adequada a justificar a revisão do julgamento:

Em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos, o recorrente terá de consignar, em suas razões recursais, os motivos pelos quais a decisão impugnada deverá ser reformada ou cassada pelo órgão ad quem. (...)

Da mesma forma, não atendem ao princípio em questão as razões recursais genericamente aduzidas, sobretudo aquelas “padronizadas”, que não observam as peculiaridades do caso concreto.

(ALVIM, Eduardo Arruda; MARTINS, Cristiano Zanin. “Apontamentos sobre o sistema recursal vigente no direito processual civil brasileiro à luz da lei 10.352/2001”. In: NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos*, vol. 6. São Paulo: RT, 2002).

Cabe ao Superior Tribunal de Justiça, através do Recurso Especial, exercer a função precípua de *interpretar e uniformizar a jurisprudência nacional quanto à legislação infraconstitucional*, proferindo decisões-paradigma.

E assim procedeu quanto ao dispositivo em questão, reiteradamente, interpretando-o no seguinte sentido:

É pacífico o entendimento deste Tribunal de que é cabível a condenação em honorários advocatícios em sede medida cautelar, independentemente do que seja decidido no processo principal. Observa-se que, in casu, a relação processual foi instalada, tendo a parte recorrida apresentado sua defesa, aperfeiçoando, com isso, o contraditório. Assim, é de rigor a fixação dos ônus de sucumbência, dentre eles os honorários advocatícios em benefício da parte vencida, na forma dos artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, cito os seguintes julgados: REsp n. 147.033, relator Min. Garcia Vieira, DJ de 24.11.97; REsp n. 132.133, relator Min. José Delgado, DJ de 15.9.97; REsp n. 150.216, relator Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 27.4.98; e REsp n. 182.938/RJ, relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 5.6.2000, este último assim ementado, verbis:

‘PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUTELAR. CABIMENTO. PRECEDENTES. SUSTAÇÃO DEFINITIVA DO PROTESTO. RAZOABILIDADE. AÇÃO ANULATÓRIA DO TÍTULO. AUTONOMIA DAS QUESTÕES DE MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE

EXAME. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido do cabimento de honorários advocatícios nas cautelares preparatórias, sendo aplicáveis, com razoabilidade, as regras dos arts. 20 e 21, CPC.

II - Possuindo o processo cautelar autonomia jurídica em relação ao principal, as partes, uma vez instaurada litigiosidade em torno da providência asseguratória requerida, ficam sujeitas às regras de sucumbência (arts. 20 e 21, CPC), incumbindo ao juiz, ao decidir a demanda preparatória ou incidente, dispor, relativamente a essa demanda, acerca da responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais respectivas e dos honorários advocatícios.

III - Afirmando o acórdão recorrido que restou comprovada a emissão indevida das duplicatas pelas provas produzidas nos autos, em face do acervo probatório carreado aos autos, não há como desconstituir-se essa afirmativa sem penetrar no terreno fático, circunstância vedada em sede de recurso especial a teor do enunciado n. 7 da súmula/STJ.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil”.

(STJ, RESP 233783/SC, decisão monocrática, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação DJ 20.08.2004) (grifei)

A uniformização da interpretação do artigo 20 do Código de Processo Civil, no que tange à hipótese dos autos, portanto, já está assente no Superior Tribunal de Justiça, seguindo o mesmo entendimento do acórdão rebatido.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005978-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Geralda Cardoso Assunção em face da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima, com fulcro no artigo 26, incisos I a III da Lei nº 8.038/90 e artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 93/98, confirmado, em sede de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 121/124.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 132/143), que a decisão contrariou os artigos 128, 460 e 535 do Código de Processo Civil e 14 do Código de Defesa do Consumidor. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 147/151, argüindo a falta de atendimento a um dos requisitos do art. 105 da Constituição Federal.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de

recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

No que tange ao recurso interposto, observa-se que, não obstante tenha atendido aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, a sua pretensão recursal esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

A leitura das razões recursais demonstra que a intenção do recorrente é obter nova avaliação do conjunto probatório posto nos autos e interpretação de cláusulas contratuais, conforme se verifica nos trechos em que afirma que “a recorrida não logrou provar que cumpriu com o disposto na cláusula 05” (fl. 135), ou que a Câmara Julgadora “arrimou a decisão entendendo equivocadamente que a cláusula nº 06 poderia ser considerada abusiva” (fls. 140).

Igualmente implicaria na ponderação sobre os fatos e provas a análise, pela colenda Corte *ad quem*, dos elementos ensejadores da responsabilidade civil, tais como da ocorrência de culpa de qualquer das partes, da ilicitude do ato ou da existência de dano.

Não somente o reexame do conjunto fático-probatório é defeso nessa via recursal, como igualmente o é a interpretação de cláusulas contratuais, conforme preceitua a Súmula nº 05 do STJ:

“Simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial”.

O recurso especial, como modalidade de recurso extraordinário *latu sensu*, deve atender à fundamentação vinculada posta no artigo 105 da Constituição Federal, demonstrando de que modo o acórdão recorrido violou a norma infraconstitucional, ou divergiu de jurisprudência dominante daquele Tribunal. Não basta, pois, indicar os dispositivos de lei que entende violados, aleatoriamente.

Posto isso, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007747-3 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.005193-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005946-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RECORRIDO: SILVANA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
INTERESSADA: PARINTINS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO BOSCO TOLEDANO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Renault do Brasil S.A., com fulcro no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal e artigo 541, alíneas I a III e parágrafo único do Código de Processo Civil, contra o v. acórdão às fls. 360/371.

Alega o recorrente (fls. 380/413), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 165 e 458, II do Código de Processo Civil, divergindo, ainda, de julgados do colendo STJ e de outros Tribunais pátrios. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 420/427, argüindo o “destempo” do recolhimento das custas do porte de remessa e retorno, a falta de atendimento à fundamentação possível prevista na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, a inexistência de decadência, a razoabilidade do *quantum* fixado para a indenização pelos danos morais sofridos, a falta de prequestionamento e da comprovação da divergência jurisprudencial, dentre outras questões suscitadas.

É o relatório, DECIDO.

O recurso é deserto.

A interposição do recurso especial ocorreu no último dia do prazo, em 09.04.2007, sem que se fizesse acompanhar a peça recursal o indispensável comprovante de recolhimento das despesas de remessa e retorno. Somente em 26.04.2007 juntou o recorrente aos autos, através de petição apartada, a Guia de Recolhimento Judiciário, cujo pagamento, por sua vez, reporta a 17.04.2007.

Determina o art. 41-B da Lei nº 8.038/90, versando sobre as normas procedimentais aplicáveis a processos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal:

Art. 41-B. As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

O não atendimento ao referido ônus atribuído ao recorrente implica, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, no não conhecimento do recurso, por deserção. *In verbis*:

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Deveria o recorrente, destarte, ter comprovado o recolhimento – e não somente efetuado o recolhimento – das despesas de remessa e retorno dos autos ao STJ no dia 09.04.2007: dezessete dias, portanto, antes do momento em que efetivamente procedeu a comprovação.

Aplica-se perfeitamente ao caso o teor da Súmula nº 187 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”.

Por outro viés, convém ressaltar que nem mesmo o recolhimento extemporâneo do porte de remessa e retorno supre a pena de deserção. É matéria pacífica no STJ que o recolhimento deve se dar concomitante à interposição do recurso, conforme ementas que seguem:

PROCESSUAL CIVIL – RECURSOS ESPECIAIS – NÃO-CONHECIMENTO – I. Não se conhece de Recurso Especial quando a parte recorrente não recolhe no momento da sua interposição os valores correspondentes às despesas com o porte de remessa e retorno dos autos. Aplicação da Súmula 187 do STJ. (...) 3. Recursos do contribuinte e da Fazenda Nacional não-conhecidos. (STJ – RESP 200500365914 – (731130 RN) – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 19.12.2005 – p. 00252) JCF.150 JCF.150.14

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARTIGO 544 DO CPC – PORTE DE REMESSA

E RETORNO DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO – DESERÇÃO CONFIGURADA – ÁRT. 511, CAPUT, DO CPC – SÚMULA 187/STJ – 1. O preparo do recurso consiste na efetuação, por parte do recorrente, do pagamento dos encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto, e que englobam: As custas do processamento do recurso nos tribunais, e os portes de remessa e retorno dos autos ou do instrumento, no caso de agravo nesta modalidade. 2. A demonstração da efetivação do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa. 3. Inteligência da Súmula 187 do STJ, verbis: "é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos. " 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGA 200500997000 – (686623 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 13.02.2006 – p. 00681) JCPC.544 JCPC.511

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 124 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOÃO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, aprovado em 1.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 125 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, aprovado em 5.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 126 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **OLENE INÁCIO DE MATOS**, aprovada em 6.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 529 – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito, Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, titular da 1.ª Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 035, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas oportunamente.

N.º 530 – Designar a estudante universitária **VANESSA FERNANDES DE SOUSA ARAÚJO**, para exercer a função de conciliadora da Comarca de Rorainópolis, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIA N.º 531, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, em assembléia geral extraordinária de 30 de abril de 2007;

Considerando dever ser ininterrupta, por disposição constitucional, a prestação jurisdicional devida a todos os cidadãos;

Considerando o dever de garantir o regular funcionamento do Poder Judiciário do Estado em todas as suas unidades; e

Considerando o exato cumprimento das normas insertas no artigo 234 da Lei Complementar nº 02/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a todos os Juízes de Direito do Estado e à Central de Mandados da Comarca de Boa Vista a imediata comunicação à Presidência do Tribunal ou à Corregedoria-Geral de Justiça da devolução de mandados não cumpridos motivada pela deliberação da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, para o fim de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIA N.º 532 , DE 14 DE JUNHO DE 2007.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 44, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 010-95, de 28 de junho de 1995),

Considerando a reiterada devolução de mandados judiciais sem o devido cumprimento pelos Oficiais de Justiça encarregados de sua execução, fundamentada na deliberação da assembléia geral extraordinária da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima em 30 de abril de 2007;

Considerando que, por disposição constitucional, a prestação jurisdicional devida aos cidadãos deve ser ininterrupta, sendo dever do Poder Judiciário garantir o trâmite regular dos processos judiciais em tempo razoável,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a todos os Juízes de Direito do Estado, na hipótese de descumprimento de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça no tempo em lei assinalado, a designar Oficial de Justiça *ad hoc*, para cada ato processual, preferentemente dentre os servidores do respectivo juízo.

Art. 2º - Na hipótese de impossibilidade de designação nos termos da parte final do artigo anterior, nomear servidores de outras unidades do Poder Judiciário e, se tal ainda não for possível, de pessoas idôneas, observadas as condições de fiel cumprimento dos mandados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.587/2007.
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Progressão Funcional

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 40; homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/33, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro de fl. 02, a contar das datas ali

especificadas, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.572/2007.
Origem: Servidor Farley Hudson Marques Cunha
Assunto: Licença-prêmio por assiduidade.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07.

2. Defiro o pedido para o gozo da licença-prêmio, anteriormente concedida ao requerente, conforme decisão publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 de janeiro de 2007 (fl.04), para ser usufruída nos períodos de 20 a 29 de junho, de 18 a 27 de julho e de 13 a 22 de agosto do corrente ano.

3. Publique-se.

4. À Diretoria-Geral para ciência e demais providências.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 984/2007
Origem: Cartório Distribuidor
Assunto: Gratificação Natalina

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.

2. Determino o arquivamento do feito, haja vista a satisfação do pleito do autor conforme restou comprovado pela informação de fl. 14.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.335/2007

Origem: MM Juiz de Direito Elvo Pigari Junior

Assunto: Ajuda de Custo por deslocamento da sede para prestação jurisdicional

Decisão

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência; defiro o pedido nos termos do artigo 42-A, § 2º do Código de Organizações Judiciária deste Estado (LCE nº 02/93).

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 062, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 68 do Provimento nº 001/05, de 28 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **CLAUDIANE MORENO MARTINS**, matrícula 3010412, para secretariar os trabalhos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/06/2007

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00001 - 01007007796-0

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: George Anderson Pinho Dourado => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidadnald \qj\sl0

00002 - 01007007797-8

Impetrante: Paulo Afonso Santana de Andrade, Paciente: Claudimar Laureano Sampaio => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

000229AM =>00204

000336AM-A =>00003, 00236

000336AM =>00011

001168AM-E =>00184

004621AM =>00240

004766AM =>00002, 00006, 00008, 00234, 00235, 00240

009370DF =>00104

020855GO =>00260

005214MA =>00072

006481MA =>00105

006690MA =>00105

008154MT =>00186

011502PA =>00241

011832PA =>00233

005762PR =>00186

015946PR-B =>00186

021987PR =>00186

028814PR =>00186

209033PR =>00186

046815RJ =>00075

077513RJ =>00075

000005RR-A =>00242, 00250

000005RR-B =>00185, 00257, 00310

000008RR =>00253

000025RR-A =>00203

000030RR =>00256

000042RR-B =>00241, 00253

000042RR =>00066

000052RR =>00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139,

00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00147, 00148, 00149, 00162,

00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00173, 00176, 00177, 00178, 00179 000053RR =>00060 000056RR-A =>00205 000065RR =>00219 000070RR-B =>00202 000074RR-B =>00012, 00181, 00227, 00245 000077RR-A =>00279, 00310 000077RR-E =>00184, 00255, 00264 000078RR-A =>00210, 00254, 00262 000082RR =>00133, 00134, 00136, 00137, 00138, 00139 000083RR-E =>00182, 00268 000084RR-A =>00133, 00145, 00146, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00161, 00172, 00174, 00175 000086RR-E =>00213 000087RR-B =>00017, 00019, 00248, 00261 000087RR-E =>00187, 00188, 00206, 00209, 00212, 00214, 00215, 00224, 00264, 00275 000092RR-B =>00057, 00082, 00114 000094RR-B =>00218 000094RR-E =>00121 000095RR-E =>00023 000098RR-A =>00204 000101RR-B =>00192, 00247, 00252 000105RR-B =>00085, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00206, 00220, 00221, 00222, 00246 000110RR =>00209 000114RR-A =>00183, 00206, 00209, 00218, 00219, 00224, 00225, 00226, 00275 000117RR-B =>00072, 00186 000119RR-A =>00005, 00060, 00081 000124RR-B =>00116, 00314 000127RR =>00193 000128RR-B =>00207, 00261 000130RR-B =>00229 000136RR =>00072 000138RR =>00281 000139RR-B =>00092 000142RR-B =>00210, 00251 000146RR-B =>00064, 00107, 00110, 00115 000149RR =>00208, 00307, 00313 000153RR =>00302 000154RR-A =>00081 000155RR-B =>00207, 00295, 00318 000160RR-B =>00086, 00088 000160RR =>00248, 00259 000162RR-A =>00270 000165RR-A =>00051, 00190 000168RR =>00102 000169RR-B =>00254, 00324 000169RR =>00078, 00238 000171RR-B =>00044, 00046, 00059, 00102, 00231, 00256 000174RR-A =>00326, 00327 000175RR-B =>00206, 00210, 00224, 00225, 00226 000177RR =>00316 000178RR-B =>00062, 00089, 00093, 00106 000178RR =>00073, 00209 000179RR =>00263 000180RR-A =>00193 000181RR-A =>00112, 00202 000184RR-A =>00254, 00290 000187RR-B =>00239 000187RR =>00096, 00100 000189RR =>00070, 00093, 00099, 00280 000190RR =>00092, 00302, 00322 000195RR-A =>00254 000199RR-B =>00266 000201RR-A =>00257 000202RR-B =>00231 000203RR =>00007, 00010, 00189, 00259 000208RR-A =>00213 000208RR-B =>00212 000209RR-A =>00270 000209RR =>00223, 00237, 00242 000210RR =>00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00130, 00131, 00132, 00303 000212RR =>00184 000214RR =>00060 000222RR =>00056 000223RR-A =>00018, 00072, 00186, 00270, 00304 000225RR =>00185	000226RR =>00129 000229RR-B =>00291 000231RR =>00118, 00186, 00193 000236RR =>00047, 00119, 00216, 00257 000237RR-B =>00218 000238RR-B =>00269 000239RR-A =>00217 000240RR-B =>00257 000240RR =>00097, 00257 000245RR-A =>00102, 00184, 00231 000247RR-B =>00260 000248RR-B =>00230 000250RR-B =>00068 000252RR-B =>00068 000254RR-A =>00024, 00039, 00308 000258RR =>00266 000260RR-A =>00012 000262RR =>00097 000263RR =>00293 000264RR-A =>00205 000264RR-B =>00160 000264RR =>00187, 00188, 00206, 00209, 00212, 00214, 00215, 00218, 00224, 00225, 00226, 00238, 00255, 00264, 00265, 00267, 00275 000269RR-A =>00191, 00232 000269RR =>00212 000270RR-B =>00209 000278RR-A =>00191 000279RR =>00045, 00048, 00094 000281RR =>00186 000282RR-A =>00224 000282RR =>00213, 00229 000283RR-A =>00258 000285RR =>00023 000287RR =>00091 000288RR-A =>00291 000289RR-A =>00240 000292RR-A =>00013, 00068, 00244 000292RR =>00306 000293RR =>00042, 00053, 00090 000297RR =>00073, 00180 000299RR =>00254 000309RR =>00249 000311RR =>00040, 00055, 00105, 00109, 00120 000315RR =>00121 000317RR =>00243 000327RR =>00004 000333RR =>00306 000336RR =>00194 000337RR =>00050, 00054, 00058, 00063, 00067, 00075, 00076, 00080, 00095, 00098, 00101, 00103, 00108, 00113, 00117, 00204 000338RR =>00061 000344RR =>00307 000345RR =>00005, 00060 000350RR =>00253 000358RR =>00258 000365RR =>00074 000368RR =>00228, 00268 000374RR =>00074 000377RR =>00281 000379RR =>00180, 00181 000384RR =>00195 000385RR =>00069, 00093, 00099, 00119 000387RR =>00195 000394RR =>00109, 00259 000409RR =>00133, 00134, 00136, 00137 000410RR =>00015 000413RR =>00119, 00211, 00257 000420RR =>00256 000421RR =>00210 000428RR =>00224 000429RR =>00043, 00049, 00065, 00071, 00077, 00083, 00084, 00111 000431RR =>00206 000433RR =>00079 000444RR =>00059 000447RR =>00185 000448RR =>00320 008517RS =>00250 130524SP =>00180 206539SP =>00223
---	---

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 32.119,92. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00041 - 001007164348-9

Requerente: E.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00042 - 001007163912-3

Requerente: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Antônia Vieira Santos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00043 - 001007162992-6

Autor: C.R.P.
Réu: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 89.500,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00044 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.
Requerido: L.E.L.T. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00045 - 001007162895-1

Autor: M.T.
Réu: K.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00015 - 001007162663-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 100.000,00. Adv - Gil Vianna Simões Batista.**ORDINÁRIA**

00016 - 001007164364-6

Requerente: Antonio Natanael Assunção Gaspar
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007164466-9

Requerente: Francisca Sinatra de França Dantas
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00018 - 001007164470-1

Exequente: Drogaria Center Ltda
Executado: O Municipio de Cantá => Distribuição por Dependência em 13/06/2007. Valor da Causa: R 6.007,20. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ORDINÁRIA

00019 - 001007164467-7

Requerente: Noé da Silva Aguiar
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

FALÊNCIA

00013 - 001007164195-4

Requerente: Monoel Rosinaldo da Silva
Requerido: Estágio Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.**PRECATÓRIA CÍVEL**

00014 - 001007163192-2

Requerente: Ana Marcia Rodrigues Moroni
Requerido: Ulisses Moroni Júnior => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001007163889-3

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Romeu José Ferst => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 1.664,28. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00003 - 001007164483-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
Réu: Francilene Souza Rocha => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 20.277,53. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.**DESPEJO**

00004 - 001007163829-9

Requerente: Marlete Pires de Menezes
Requerido: Anderson Cavalcanti de Moraes => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.**EXECUÇÃO**

00005 - 001007162662-5

Exequente: Juberlita Mota Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 5.162,04. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007163892-7

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Rc Distribuidora Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 11.847,08. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.**EXECUÇÃO**

00007 - 001007162872-0

Exequente: Arnulf Bantel
Executado: Salange Maria Emiliano => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 11.563,34. Adv - Francisco Alves Noronha.**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007163895-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jobson Francisco da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 1.756,74. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

EXECUÇÃO

00009 - 001007163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 12.861,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007164022-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Exito Empreendimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 1.686,76. Adv - Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001007163075-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adailton dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 23.766,43. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00012 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => Distribuição por Dependência em 13/06/2007. Valor da Causa: R 812,62. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 15.200,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00047 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00048 - 001007164039-4

Requerente: M.C.S.L.

Interditado: F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00049 - 001007164349-7

Requerente: R.A.

Requerido: G.A.B. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00050 - 001007162012-3

Requerente: M.L.N.S.

Requerido: J. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00051 - 001007164474-3

Autor: F.C.S.F.

Réu: N.B.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00052 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 175.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00053 - 001007164494-1

Requerente: R.C.F.

Requerido: A.R.N.F. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Antônia Vieira Santos.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00020 - 001007164479-2

Requerente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001007164456-0

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => Distribuição por Dependência em 13/06/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00025 - 001007164440-4

Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00026 - 001007164521-1

Indicado: D.R.B.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001007164511-2

Réu: Manoel Gilvan Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007164541-9

Réu: João Bosco da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007164551-8

Réu: Benedito Claudimir Lima dos Reis => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00030 - 001005098788-1

Indicado: A.C.A.L. e outros => Transferência Realizada em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00031 - 001007162995-9

Réu: Kleber de Abreu Teixeira => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007163002-3

Réu: Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007163115-3

Réu: Francisco Damasceno Lima => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007163119-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007163909-9

Réu: Cícero Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007164485-9

Réu: Ronaldo Amarantes da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007164489-1

Réu: Harrison Marinho de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00038 - 001007164473-5

Réu: Moises Amancio Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00039 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo => Inclusão Automática No Siscom em 13/06/2007. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001007164501-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

INCIDENTE PROCESSUAL

00022 - 001007164388-5

Réu: Rudimar de Almeida Silva => Distribuição por Dependência em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00023 - 001006143458-4

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros
Indiciado: M.J.A.X. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162074-3

Requerente: A.R.X. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00054 - 001006140366-2

Requerente: A.F.N.

Requerido: A.B.M.F. e outros => Processo Suspensão. Despacho: Defiro fls. 26vº. Boa Vista/RR, 01/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001001000233-4

Requerente: T.B.B.

Requerido: A.A.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00056 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros

Requerido: C.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fls. 41vº. Boa Vista/RR, 01/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00057 - 001005124747-5

Requerente: A.P.M. e outros

Requerido: E.M.F.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Retornem à DPE/RR, para a identificação da requerente. (fl. 35vº) Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00058 - 001006141658-1

Requerente: J.V.C.

Requerido: A.C.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00059 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se, para conciliação. Boa Vista/RR, 01/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00060 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.

Réu: E.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Defiro o pedido de fls. 95vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga, Denise Rosa da Silva Fraga, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 001006138365-8

Autor: F.S.

Réu: E.D.F.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora derradeiramt. Despacho: Pela derradeira vez, cumpra a autora o despacho de fls. 51. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001006128297-5

Requerente: S.F.B.

Requerido: V.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: I.C.S.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 30vº. Especifique o autor as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001006143870-0

Requerente: M.J.C.J.

Requerido: R.N.S.J. => Vista ao(s) dr.neusa prazo de dia(s). Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00065 - 001007161872-1

Requerente: E.E.N.

Requerido: O.I.S.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça

Defiro justiça gratuita

Cite-se a requerida, por edital. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00066 - 001005121515-9

Exeqüente: S.A.

Executado: R.S.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Diga a credora. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00067 - 001006146235-3

Exeqüente: V.P.S.R.

Executado: P.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 29vº, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, diga a credora. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001006150743-9

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00069 - 001006141383-6

Autor: H.M.C.

Réu: J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar b. brasil.

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a titularidade da conta nº 38.693-6, agência 0250-X, bem como o valor que se encontra depositado. Especifique a autora as provas que pretende produzir, esclarecendo se existem bens a serem inventariados, em 05 dias. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00070 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se o requerido para, querendo, contestar. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00071 - 001006150552-4

Requerente: A.A.M.

Requerido: J.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova data para audiência de

conciliação. Cite-se e intimem-se, observando as informações de fls. 32. Boa Vista/RR, 31/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

MANDADO DE SEGURANÇA

00121 - 001007157720-8

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor, Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Fazenda-rr => FINAL DE SENTENÇA:...”Isto posto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar que a Autoridade Coatora se abstenha da exigibilidade e cobrança da diferença de alíquota de ICMS, bem como os consectários legais decorrentes, consubstanciada no DARE de R 3.816,86, emitido em 19/02/2007, referente à nota fiscal 057630, e no DARE de R 26.183,28, relativo à nota fiscal nº 057632 bem como abstenha-se da prática de qualquer ato que implique em restrição ou limitação do direitos da Impetrante quanto ao imposto em comento (tais como inscrição na Dívida Ativa, negativa de fornecimento de Certidão Negativa de Débito e ajuizamento de execução). Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista - RR, 12 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00122 - 001007160162-8

Requerente: Reginaldo Pereira de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: “Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro.

00123 - 001007160179-2

Requerente: Lúcia de Fátima Beserra

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: “Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro.

00124 - 001007160182-6

Requerente: Josenaldo Bezerra de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: “Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro.

00125 - 001007160506-6

Requerente: Diane Meire Vasconcelos de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: “Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 13 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro.

00126 - 001007160515-7

Requerente: Eielton Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: “1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da lei nº 9.494/97, que veda o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de

recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da união, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista - RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Mauro Silva de Castro.

00127 - 001007160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: “1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da lei nº 9.494/97, que veda o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da união, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista - RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Mauro Silva de Castro.

00128 - 001007160520-7

Requerente: Rodileia Souza de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: “1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da lei nº 9.494/97, que veda o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da união, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista - RR, 13/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Mauro Silva de Castro.

00129 - 001007163832-3

Requerente: Elisangela Lira de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Requerido que mantenha a Autora no cargo de Agente de Polícia, provisoriamente, determinando ainda tratamento igualitário aos demais servidores. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00130 - 001007163924-8

Requerente: Regina Ancila Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação

II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00131 - 001007163933-9

Requerente: Francisco Carlos Gouveia

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação

II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00132 - 001007164055-0

Requerente: Nilma King Tataíra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para apresentar a cópia da inicial a ser encaminhada ao Requerido junto com o mandado de citação

II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00184 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A

Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => DESPACHO: Anote o cartório a observação de fls. 172. Verifique o estado da carta pelo endereço eletrônico referido. BV, 08/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade.

INDENIZAÇÃO

00185 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Góis

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação das partes para se manifestarem sobre a degravação da audiência de 29/05/07, no prazo de 48 horas. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

PRECATÓRIA CÍVEL

00186 - 001003068229-7

Requerente: Sebastiao Eliseu Cherine

Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 06/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luir Ceschim, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ângela Ribeiro Villatori, Duilio Santos Soares, Monica de Moraes, Marcelo Gandolfi Siqueira, Miriam Di Manso.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00187 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Janete Andrade => DESPACHO: Defiro (fls. 50). Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00188 - 001006146780-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda Maria de Lima => DESPACHO: Defiro (fls. 43). Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00189 - 001006150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros => DESPACHO: Diga o autor quanto a citação da 2A requerida. Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00190 - 001007162902-5

Requerente: Enedina do Nascimento Moura

Requerido: Helio Furtado Ladeira => DESPACHO: Faculto à autora a emenda da inicial quanto ao inciso VI do art. 282, do Caderno Processual Civil. Boa Vista, 31/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00191 - 001006147686-6

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda

Réu: Odilene Epitacio Malheiro => DECISÃO: Configura-se a possibilidade de fim antecipado da lide. Boa Vista, 04/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Hélio Furtado Ladeira.

DEPÓSITO

00192 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 96). Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00193 - 001006129609-0

Requerente: Maria da Costa Cruz

Requerido: José Almir Paulino de Araujo => DESPACHO: I - Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões II - Após, conclusos. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00194 - 001007154943-9

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: A Russo de Oliveira Me e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 19). Boa Vista, 31/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EXECUÇÃO

00195 - 001001005184-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: Defiro (fls. 102). Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00196 - 001003062658-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rui França da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 69). Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00197 - 001003063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antônio Gualberto da Conceição => DESPACHO: Defiro (fls. 48). Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00198 - 001003074921-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gilvan Florêncio => DESPACHO: Defiro (fls. 76). Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00199 - 001003075550-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ailton Braga Ferreira => DESPACHO: Defiro (fls. 54). Boa Vista, 01/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 001003075555-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Creuza das Chagas Pessoa => DESPACHO: Defiro (fls. 78). Boa Vista, 05/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00201 - 001003075559-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alderico Alves Silva => DESPACHO: Tente-se conforme orientação da Corregedoria. Boa Vista, 01/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00202 - 001004085512-3

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão

Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodocí Ferreira do Amaral.

00203 - 001007159695-0

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00204 - 001004076940-7

Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo

Executado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 176 - parte final). Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Carlos Alberto Meira.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00205 - 001005116418-3

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Eduardo José de Matos e outros => DESPACHO: Ao MP para ciência do documento de fls. 180/181. Caso haja insistência na prova oral, defiro a realização de audiência em data a ser marcada pelo cartório do juízo. Boa Vista, 01/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001006130886-1

Autor: Almir Mesquita de Campos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00207 - 001006146298-1

Autor: Elisa Jacobina de Castro

Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: Ao cartório para providenciar cópia da documentação de fls. 90/103 e arquivar a fim de servir de base para outros casos semelhantes. Indique as partes um perito, de comum acordo, para realização do ato. Boa Vista, 01/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Demontiê Soares Leite.

00208 - 001007157164-9

Autor: Maria do Socorro Liberato da Cruz

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00209 - 001007159774-3

Autor: Salomão Veículos Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00210 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Valdecirio Mesquita Pimentel e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00211 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda => DESPACHO: Diga o autor qual a sua pretensão. Boa Vista, 01/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00212 - 001001005218-0

Requerente: Salomão Level Salomão

Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contra-razões. Boa Vista, 28/05/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00213 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira => DESPACHO: Diligencie o cartório, relacionando o nome de três profissionais que tenham disponibilidade e interesse na realização da perícia (fls. 103/109). Boa Vista, 04/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00214 - 001006132375-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Aida P Alimentos Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 46). Boa Vista, 05/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00215 - 001006135199-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Edwilson Alves Medeiros => DESPACHO: Defiro (fls. 46). Boa Vista, 05/06/2007, Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA E APREENSÃO

00216 - 001007155278-9

Requerente: Gg Lima

Requerido: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00217 - 001006150240-6

Autor: Finaustria Assessoria Administração e Serv de Credito Ltda Réu: Guiomar Pereira de Castro => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00218 - 001006132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => REPUBLICAÇÃO i SENTENÇA i Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação decretar o despejo da parte ré e para condenar ao pagamento de R 13.770,35 (treze mil setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel(Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advogatícios, arbitrados em 15% do valor da causa, isentando-a do pagamento na forma da lei nº 1.060/50. Tratando-s e de despejo decretado com fundamento no art. 9º i III da Lei 8245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, §

1º, iai, do mesmo diploma legal. Para o prazo de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré do prazo assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo o tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Certifique-se o pagamento de custas ou da comunicação do não pagamento ao setor copetente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista 14/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00219 - 001001006320-3

Exequente: Francisco Pereira dos Santos

Executado: Rf Gontijo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 340,47 (trezentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ana Lúcia Aguiar, Francisco das Chagas Batista.

00220 - 001003063011-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sandra Eliane de Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63/66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00221 - 001003063015-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59/60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001003074912-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ferreira Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 87v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00223 - 001007160340-0

Impugnante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotors Ltda

Impugnado: Nilda Jocelia Adorian Tonon => REPUBLICAÇÃO - 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05(cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista 08/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luís Alfredo Monteiro Galvão, Samuel Weber Braz.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00224 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl.144, para fiel cumprimento. Após, oficie-se à CGJ/TJ informando acerca da certidão de fl.145.Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00225 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00226 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00227 - 001006147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação para o endereço fornecido na inicial, qual seja, Rua VI, casa 145, Conjunto Cambará. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00228 - 001007164033-7

Autor: Cicero Conrado Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Despacho: Remetam-se os autos à Justiça Federal da Capital, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha.

ANULATÓRIA

00229 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.182.À DPE.Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Valter Mariano de Moura.

00230 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da amnifestação da parte ré. Após diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA E APREENSÃO

00231 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes

Requerido: Luilson Teixeira Marques => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Após, intime-se, pessoalmente, a parte ré, para manifestar nos termos do enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00232 - 001006147378-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luiz Carlos Carneiro da Silva => Final de Senten(...)Sendo assim,pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos,julgo procedente o pedido,extinguindo,consequetivamente,o processo com julgamento do mérito,na forma do inciso I,do artigo 269,CPC,para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial,nas mãos do autor e proprietário fiduciário,bem como para condenar o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem R\$380,00(trezentos e oitenta reais),na forma do §4º,do artigo 20,do CPC .P.R.I.T transitada esta decisão em julgado,certifique-se.Após,remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas,com as baixas devidas,arquive-se.Caso aquele não ocorra,extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao DPF- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista,13/06/2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucília Gomes.

00233 - 001007155875-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Barata Furtado => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Homologando o acordo celebrado (fl.109).Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Vanessa Linhares Gouveia.

00234 - 001007159865-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Odely Sampaio de Souza => Despacho: faculto a emenda da inicial para o cumprimento do despacho de fl.17, no prazo de 72(setenta e duas)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00235 - 001007159875-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edmundo Alves Flores => Despacho: Faculto a emenda da inicial para cumprimento do despacho de fl.16, no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00236 - 001007164317-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Rildo Fernandes Freire Brasil => Final de decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descritos às fls.02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00237 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos concluso para sentença. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00238 - 001007158313-1

Requerente: Elineide Lopes dos Santos

Requerido: Paulo Roberto de Matos Campos => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a confirmação do pedido liminar II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. Com as homenagens de estilo, devolvam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00239 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Faculto a emenda da inicial para correção do valor da causa. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00240 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi

Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

DECLARATÓRIA

00241 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Designo o dia 08 de novembro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leandro Nascimento Rodrigues.

DESPEJO

00242 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

00243 - 001007163952-9

Requerente: Ely Jorge Moreira da Silva

Requerido: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => Despacho: Desentranhe-se documentos de fls. 58/59, acautelando-os no cofre do Juízo. Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00244 - 001007161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambroszki => Despacho: Cumprase a parte final do despacho de fl.17. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

EXECUÇÃO

00245 - 001002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00246 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Luiz Linhares dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Promova abertura de novo volume. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00249 - 001005109691-4

Exequente: Roraima Petroleo Ltda

Executado: Omar Ananias de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Edival Vale Braga.

00250 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda

Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00251 - 001006136878-2

Exequente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls.52/53, para file cumprimento. Após, oficie-se à CGJ/TJ informando acerca da certidão de fl.54. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00252 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.130. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00253 - 001005124677-4

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros

Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Intime-se na pessoa de sua patrona. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00254 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 256/258. Intime-se, na forma do artigo 475J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00255 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cr Cavalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00256 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confeções Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Quanto à denuncia a lide proposta, deixo de acolhe-la, vez que causará enorme gravame à parte autor, atrasando, por certo, o curso desta demanda. Dever da ré é, querendo, promover sua eventual ação regressiva pelas vias próprias, sem que importe, tal qual afirmado, aludido prejuízo à autora

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já cie nte desta decisão. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Guimarães Dualibi.

00257 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 228. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00258 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00259 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Intime-se pessoalmente, a D. Perita nomeada para comprovar o alegado à fl.125.Boa Vista, 13 de junho de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00260 - 001006135059-0

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior

Réu: Mg Valente Construtora e Incorporadora Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Homologando o acordo celebrado (fl.109).Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Laudo Natel Mateus.

00261 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

MONITÓRIA

00262 - 001006147889-6

Autor: Frigorifico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me => Despacho: Certifique o Cartório acerca dos embargos opostos. Após, diga a parte embargada.Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00263 - 001007164122-8

Autor: Importadora Grande Roraima Ltda - Ele e Ela Magazine
Réu: Ivaneide Teixeira do Carmo => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1.102.B do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ORDINÁRIA

00264 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00265 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: Oficie-se a CGJ/TJ informando acerca da certidão de fl.92. Após, desentranhe-se mandado de fl.91, para fiel cumprimento. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00266 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: : Oficie-se ao 3º Juizado Especial solicitando informações acerca da existência de anterior demanda no aludido Juízo proposta com identidade de partes, pedidos e causa de pedir. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00267 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Franscisco de Assis Batista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00268 - 001007164032-9

Requerente: Lourenço Lopes Galvão

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Remetam-se os autos à Justiça Federal, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00269 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Final de Decisãoa: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar que a ré não inclua, ou o exclua, se já incluído, o nome ou número de inscrição no CPF do autor do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juizo. Fixo, ainda,na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa de R100,00(cem reais, ao dia, pelo descumprimento desta decisão.Cite-se.Intime-se.Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00270 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápito => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.226, na integra. Após, expeça-se corretamente o mandado de fl.229, anotando-se o telefone indicado na peça de fl.224. Boa Vista, 13 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001005107757-5

Requerente: A.C.G.

Requerido: A.G.S. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o doute parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Marcos Dalla Barba, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00073 - 001006127103-6

Requerente: H.A.N.

Requerido: L.S.N.F. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte via DPJ para receber certidão de nascimento no cartório deste Juízo. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00074 - 001006138265-0

Requerente: E.C.O.S.

Requerido: D.C.R. => DESPACHO:R.H. b) Designo o dia 27/08/2007, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. c) Citem-se. d) Intimem-se. e) Extraiam-se cópias dos documentos de fls. 30 e 31, encaminhando-se à corregedoria do TJ/RR, para providencias cabíveis. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jeovan Rodrigues da Silva.

00075 - 001006143636-5

Requerente: A.B.B.C.

Requerido: R.C.C. => Final de Sentença: Assim, o valor sugerido as necessidades básicas da menor, ressalvadas, evidentemente, a possibilidade de ingresso de ação revisional em caso de modificação da situação econômica e financeira das partes. Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal à filha/requerente, no valor de 1 1/2 (um salário mínimo e meio), a ser depositada na conta bancária às fls. 07, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, incidindo, também sobre o 13º salário. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para proceder aos descontos e depósitos da pensão alimentícia. Custas pelo requerido, pela metade, se remanescentes. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixa necessárias. P.R.I. Boa Vista, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Valter Gonçalves Martins, Nair Marques do Rio Martins.

00076 - 001007161859-8

Requerente: A.R.S. e outros

Requerido: L.E.S.S. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 23/08/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001007161862-2

Requerente: J.S.O.

Requerido: G.B.O. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 27/08/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001005108418-3

Inventariante: Maria de Fátima Carlos Pereira

Inventariado: de Cujus Galvão Pereira Barbosa => DESPACHO: Designo o dia 27/08/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

DECLARATÓRIA

00079 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.

Réu: C.L.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00080 - 001006151499-7

Autor: B.D.P.A.

Réu: A.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 28/08/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço indicado às fls. 35. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001002028335-3

Autor: M.N.P.C.

Réu: J.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port.02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

00082 - 001007159720-6

Autor: Riane de Deus Lima

Réu: Dorian Feitosa Garrido => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 29/08/2007, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00083 - 001007161858-0

Autor: R.A.C.

Réu: J.D. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 22/08/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00084 - 001007162022-2

Autor: D.M.B.

Réu: J.R.F.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/08/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00085 - 001007159549-9

Requerente: J.S.F. e outros => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 12, designo o dia 08.08.07, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001005124241-9

Requerente: Y.M.S.

Requerido: L.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 04/10/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Oficie-se o Juízo deprecado. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001007158709-0

Requerente: M.G.G.N.

Requerido: S.R.N. => Aguarda providência cert. dpj. Autos dearquivados. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007160127-1

Requerente: A.B.S.

Requerido: M.E.D.S. => DESPACHO: 1- Torno sem efeito o despacho de fl. 09 anverso, por manifestação erro material. 2- Designo o dia 29/08/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001007161528-9

Requerente: E.R.S.

Requerido: F.A.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/08/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001007161777-2

Requerente: J.J.A.

Requerido: L.P.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/08/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00091 - 001006141530-2

Requerente: L.C.N.

Requerido: P.C.O. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a conversão da separação judicial em divórcio de L.C. do N. e A.P.C. de O., nos termos do artigo 226, §6º da Constituição Federal e, do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 10/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

EXECUÇÃO

00092 - 001004081056-5

Exequente: K.L.C.C.

Executado: M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido de fls. 65v. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00093 - 001005121445-9

Exequente: G.R.P.S. e outros

Executado: E.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00094 - 001006130255-9

Exequente: A.C.S.P.

Executado: M.L.P. => DESPACHO: Designo o dia 29/08/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Concedo ao Sr. Oficial de justiça os favores do art. 172, § 2º, CPC. Cite-se o executado no endereço de fls. 59. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001007152795-5

Exequente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00096 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 61. Renove-se o ofício de fls. 52, destacando em negrito que os descontos referentes à pensão alimentícia devem ser feitos nos rendimentos brutos mensais do autor, deduzindo os descontos legais e obrigatórios, em caraér de URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 12/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00097 - 001006143624-1

Autor: R.O.C.

Réu: P.K.S.C. => Final de Sentença: Poso isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos à ré. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da ré. Custas finais pela ré, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 28/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00098 - 001006143644-9

Autor: F.P.G. e outros

Réu: J.B. => DESPACHO:R.H. b) Designo o dia 27/09/2007, às 11 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. c) Citem-se d) Intimem-se. e) Cite-se a Ré através de carta precatória, observando o endereço de fls. 35. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros => DESPACHO: Designo o dia 20/09/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Citem-se os requeridos através de carta precatória, observando novo endereço de fls. 38. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00100 - 001007161412-6

Autor: S.B.Q.

Réu: R.A.Q. e outros => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado no vestibular. Cite-se/intimem-se. Designo o dia 28/08/07, às 10:15 h, para audiência de conciliação. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

GUARDA DE MENOR

00101 - 001006150748-8

Requerente: O.A.M.

Requerido: E.S.M. => DESPACHO:R.H. b) Designo o dia 27/08/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. C) Citem-se. d) Intimem-se. e) Observe-se o novo endereço do requerido às fls. 21v. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INCIDENTE PROCESSUAL

00102 - 001006142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Jose Santoris de Melo e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 31v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 18/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Pereira de Mello.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00103 - 001006143645-6

Requerente: M.C.P.

Requerido: M.G.B. e outros => DESPACHO: 1- Considerando o teor da certidão de fls. 61v, decreto a revelia dos réus G. A. S. B. e G. A. S.B. , representaos por sua genitora M. G. B. e C. M. e S. sem efeitos do artigo 319, do CPC. 2- Designo o dia 20/09/07, às 10:00

horas, para realização de audiência de conciliação. 3- Citem-se as requeridas K. C. de a. S. e S. C. de A. M. , no endereço fornecido ás fls. 59v, vcia Carta Precatória. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001007157467-6

Requerente: V.G.S.

Requerido: K.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte autora para tomar ciência acerca da certidão de fls. 21v. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Paulo Afonso Santana de Andrade.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00105 - 001006127204-2

Requerente: S.C.O.S.

Requerido: A.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 17/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Graciélia Pinho Holanda, Gracélia Pinho Holanda.

00106 - 001006146916-8

Requerente: L.F.S.

Requerido: J.N.S. => DESPACHO:R.H. b) Designo o dia 04/10/2007, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. c) Citem-se d) Intimem-se. e) Comunique-se ao Juízo deprecado. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001006148299-7

Requerente: I.C.C.S.

Requerido: W.A.F. => DESPACHO: Designo o dia 29/08/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o requerido no endereço de fls. 24. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00108 - 001006150756-1

Requerente: D.A.

Requerido: L.P.S. => DESPACHO:R.H. b) Designo o dia 22/08/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. c) Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001007154503-1

Requerente: J.P.S.C.

Requerido: R.M.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva.

00110 - 001007161844-0

Requerente: E.V.O.

Requerido: A.C.L.L.J. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. E) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) designo audiência de conciliação para o dia 22/08/07 às 09:30h. Boa Vista-RR, 22/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00111 - 001007161869-7

Requerente: R.L.R.S.

Requerido: J.R.S.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pr-e-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 23/08/07 às 09:15h. Boa Vista-RR, 18/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00112 - 001006132261-5

Autor: F.S.C.M.

Reú: M.G.C.M. => DESPACHO: Designo o dia 28/08/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações

necessárias. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00113 - 001007156973-4

Requerente: R.D.O.

Requerido: R.P.O. => DESPACHO:Exéca-se os mandados de citação e intimação às partes, com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 08/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001007160614-8

Requerente: M.P.O.

Requerido: M.G.O. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 15, designo o dia 29.08.07, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00115 - 001007161078-5

Requerente: A.M.F.

Requerido: C.S.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 28/08/2007, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00116 - 001007161095-9

Requerente: L.A.

Requerido: M.R.M.R.M.A. e outros => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 22/08/07, às 10:00 h, para audiência de conciliação.Cite-se/intime-se.Boa Vista-RR, 25 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00117 - 001007161122-1

Requerente: A.L.S.

Requerido: A.M.S. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 21/08/07, às 09:30 h, para audiência de conciliação.Cite-se/intime-se.Boa Vista-RR, 28 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001007162954-6

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.C.G. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 28/08/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00119 - 001004076450-7

Requerente: C.M.M.G.

Requerido: J.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior.

00120 - 001007161531-3

Requerente: E.C.O.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 23/08/2007, às 09 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00133 - 001002051306-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Ferreira dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005100478-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00135 - 001005100746-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sérgio Cruz Vieira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001005103117-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ezileuda Silveira Rocha => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00137 - 001005104890-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Fernandes da Silva => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00138 - 001005114744-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00139 - 001005121933-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: At Bezerra => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00140 - 001005122404-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Marques Pequeno => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001007157218-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Lobo Miranda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001007157312-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augustinho Vitor Vilhena => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001007157313-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Affonso Botelho Neto => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001007157317-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Rhemaza Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001007157465-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação dos M B 13 de Setembro => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001007157520-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001007157530-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Hilário da Silva Filho => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001007157544-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Assembleia de Deus => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001007157789-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dasilva Industria Comercio e Representações Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001007158265-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Antonio da Costa => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001007158374-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gomes e Marinho Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001007158473-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001007158579-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001007158605-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cícero Fernandes => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001007158613-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001007159324-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iscolástica Ondite Pereira dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001007159336-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001007159545-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J de Ribamar Barros Lima => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001007159613-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001007159967-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00161 - 001007159986-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ester Sampaio Guimarães => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001007160664-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Elenice H. Silva - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001007160683-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001007160727-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marta Alves de Lima - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001007160739-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M B Cunha - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001007161296-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Aguiar Mendes - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001007161376-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. J. R. de Sá - Me => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001007161388-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M G Comercio e Ind Importação e Exportação => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001007163147-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sidney Faria => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001007163840-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001007163846-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001007163850-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valderi de Souza => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos

bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001007163856-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: V. V. Cardoso => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001007163867-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sulijane Queiroz Lucena => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001007163900-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O. P. Filgueiras => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001007163927-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001007163930-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Yramaia Queiroz dos Santos => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001007163986-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001007163996-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wanderley Pereira do Nascimento => Nos termos do art. 134, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de apreciar o presente feito. Remetam-se os autos ao Juiz Competente. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Em cumprimento à primeira parte do r.despacho de f. 348 vº, apresentou o autor seus memoriais. Assim, em cumprimento da segunda parte, intime-se o réu para apresentar memoriais no prazo estabelecido. Após, remetam-se os autos ao MM. Juiz designado pelo Eg. TJ/RR, cf. f. 348. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001006133196-2

Autor: Iranildo da Costa Silva

Réu: O Estado de Roraima => Tendo em vista que a parte autora não foi intimada (fls. 187/188), redesigne-se nova data encaminhem-se cópia desta ata à Corregedoria Geral de Justiça, bem como cópia do mandado de intimação de fls. 187/188. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00182 - 001007157939-4

Impetrante: Jeovânia Duarte do Nascimento

Autor. Coatora: Secretário de Saúde do Município de Boa Vista - Rr => SENTENÇA: ...Isto posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei

Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extinguo, sem julgamento do mérito, o presente mandado de segurança. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Winston Regis Valois Júnior.

ORDINÁRIA

00183 - 001007163082-5

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima => R.H. Intime-se o Estado de Roraima para manifestar-se em 72 horas acerca do pedido. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00271 - 001001010205-0

Réu: Martins Pereira da Costa e outros => DECISÃO: Revelia Reconhecida todos 3 reus. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001001010259-7

Réu: Almir Ferreira dos Reis => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001001010358-7

Réu: Pedro Nonato da Cruz => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. A Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001010684-6

Réu: Waldoir Schau de Menezes => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001002026388-4

Réu: Masamy Eda => DECISÃO: ...ASSIM INDEFIRO O PEDIDO DE ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS APÓS AS FLS. 109, UMA VEZ QUE NÃO FICOU EVIDENCIADO O EFETIVO PREJUIZO SOFRIDO PELO REQUERENTE. ENTRETANTO, UMA VEZ QUE NÃO FORAM APRESENTADAS AS ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA, RESTITUO O PRAZO DO ARTIGO 406 DO CPP. REGISTRE-SE O NOME DO ILUSTRE ADVOGADO ALEXANDRE DANTAS NO SISCOM. CIENCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 12 DE JUNHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00276 - 001002026406-4

Réu: Jaime Vieira Alves => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001002039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 12/11/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005106139-7

Réu: Keila Gomes do Nascimento e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001007161131-2

Réu: Jose da Natividade Viana => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/06/2007 às 09:15 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00280 - 001007162711-0

Réu: Eielton da Silva Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/07/2007 às 08:30 horas. INTIMAÇÃO DO PATRÔNO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PREVIA NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO Á DISPOSIÇÃO. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00282 - 001001013551-4

Réu: José Roberto Gomes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o denunciado ser notificado/citado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, - Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet); 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Públco com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001001014935-8

Réu: Manoel Medina Lourenço => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o denunciado ser notificado/citado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, - Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet); 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Públco com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001005100999-0

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o denunciado ser notificado/citado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, - Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet); 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001005103252-1

Indicado: A.C.C. e outros => DECISÃO (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 70 do Código de Processo Penal, combinado com artigo 27, inciso V, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa destes autos a Comarca de Mucajai/RR, a quem, em caso de entendimento diverso, suscitar o conflito negativo de competência. Boa vista, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001005117484-4

DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o denunciado ser notificado/citado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, - Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet); 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005120245-4

Réu: Juscelino da Cruz Castro => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 05 (cinco) dias Artigo 362 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: JUSCELINO DA CRUZ CASTRO, vulgo "BIRICO", brasileiro, solteiro, nascido aos 02/11/1979, filho de Judith da Cruz Castro, encontrado em lugar incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO em razão de ter sido denunciado pelo Ministério

Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 05 120245-4, como incuso nas sanções do artigo 213 c/c 224, "a", na forma do art. 71, todos do Código Penal, não sendo possível a citação e intimação pessoal, com este fica INTIMADO a comparecer na Sala de Audiência deste Juízo Criminal, localizada Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista/RR - Fone/Fax 3621 2710, CEP 69.301-380, no dia 25 de junho de 2007, às 08h30, para interrogatório preliminar, podendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévia. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00288 - 001005098505-9

Indicado: E.S.P. => DECISÃO (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Gênerica da Capital, a quem competirá, em caso de entendimento diverso, suscitar o conflito negativo

15) Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa vista, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001006126587-1

Indicado: V.A.S. => DECISÃO (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Gênerica da Capital, a que, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

15) Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa vista, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001006150821-3

Réu: Deyve de Araujo Viana e outros => FINALIDADE: Intimação do Advogado do acusado Deyve de Araújo Viana para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00291 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => DESPACHO EM ATA: 1) Em primeiro lugar defiro o pedido do advogado do acusado constantes das fls. 104/105

2) Em seguida também defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado do acusado pelo mesmo prazo

3) Cumpra-se. DESPACHO EM ATA: 1) Vista a Promotora de Justiça para manifestação

2) Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00292 - 001007152799-7

Réu: José Roberto Sancho de Almeida e outros => DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 52 do Superior Tribunal de Justiça, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JOSÉ ROBERTO SANCHO DE ALMEIDA, autos n.º 010 07 152799-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Dar ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se pessoalmente o ilustre Defensor Público. Da mesma forma, intime-se ainda o

Defensor Público sobre a expedição das Cartas Precatórias de fls. 205 e 206
Por último, cobrar o retorno das cartas, devidamente cumpridas. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa vista, 21 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001007156183-0

Réu: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANDERSON NAXSUELLE DIAS MAFRA, GABRIEL LOPES DE FREITAS, FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA, DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ e SÉRGIO SOUZA DA SILVA Primeiramente ao cartório, com a necessária urgência, para providenciar o devido cadastro no SISCOM do advogado da acusada Fabiana Rodrigues Oliveira, o Dr. Rárisson Tataíra da Silva - OAB/RR nº 263, conforme instrumento de mandato de fls. 109 Designo o dia 21 de junho de 2007, às 11h, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), do ilustre advogado da acusada Fabiana Rodrigues de Oliveira, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, bem como do honrado Defensor Público e da nobre representante do Ministério Público

Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet), solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais do(s) acusado(s), bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre a(s) pessoa(s) dele(s)

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

00294 - 001007160171-9

Réu: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ANTONIO FRANCISCO PEDROSA OLIVEIRA

Designo o dia 19 de junho de 2007, às 11h, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e da nobre representante do Ministério Público

Oficie-se ao Instituto de Criminalística solicitando o encaminhamento do laudo definitivo em substância, com a necessária urgência, conforme requisição da autoridade policial de fls. 20 Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet), e Tribunal Regional Eleitoral, solicitando o encaminhamento das folhas de antecedentes criminais do(s) acusado(s), bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre a(s) pessoa(s) dele(s)

Ao cartório para providenciar a substituição dos documentos de fls. 41-42 (Fac-símile ofício nº 133/07) por photocópias. Cumpra-se Boa Vista/RR, 13 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001007163088-2

Indiciado: F.M.S. e outros => DESPACHO: 1) Notifiquem-se os acusados HERBET DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA, GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO e RODRIGO MENDONÇA DE OLIVEIRA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Cadastre-se no SISCOM, como patrono do acusado

George Anderson, o Dr. Ednaldo Gomes Vidal - OAB/RR nº 155-B, conforme fls. 64/68

4) Se a resposta não for apresentada no prazo de, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la, no prazo legal
5) Requisitem-se, por ofício, à Secretaria de Segurança Pública, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet), Superintendência da Polícia Federal em Roraima e Tribunal Regional Eleitoral, as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre os acusados

6) Quanto aos demais acusados, tendo em vista que o Ministério Público deixou de oferecer denúncia em desfavor dos mesmos, urge que se proceda ao relaxamento de suas prisões, adotando-se como fundamentos a dourada Cota Ministerial de fls. 105/107

7) Expeça-se Alvará(s) de Soltura somente em favor de GIDEON DA SILVA ALMEIDA, MARTA SOARES RODRIGUES SIDEAUX e FELIPPE MARGIERI SILVA, visto que o nacional MAX ALDRIN ALVES DE AZEVEDO é foragido da Penitenciária Agrícola, onde estava cumprindo pena pela prática de tráfico de drogas (fls. 90)

8) Ainda com relação aos nacionais FELIPPE MARGIERI SILVA e MAX ALDRIN ALVES DE AZEVEDO, determino que sejam extraídas photocópias do auto de prisão em flagrante e remessa ao Juizado Especial Criminal, a fim de que se adote as medidas pertinentes para apuração de eventual delito de posse de drogas para consumo próprio

9) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística do Estado requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Toxicológico Definitivo da Substância apreendida (conforme requisição de fls. 61), com a necessária urgência

10) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00296 - 001006147188-3

Réu: Paulo Roberto Lopes => SENTENÇA EM ATA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Paulo Roberto Lopes, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001006147797-1

Réu: Alfredo Horacio Magalhaes => SENTENÇA EM ATA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Alfredo Horacio Magalhães, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Por último, determino a expedição de mandado judicial para restituição do valor de fls. 19 em favor do autor do fato ALFREDO INÁCIO MAGALHÃES, portador do RG nº 48.074-SSP/RR e do CPF nº. 199.580.722-20. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001007158660-5

Réu: Edilson José Vital Davi => DESPACHO EM ATA: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem rec1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 27 de junho de 2007, às 11h00min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em) -se

acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00299 - 001002038065-4

Indicado: H.L.S. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o denunciado ser notificado/citado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, - Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet); 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001005125563-5

Réu: Thatiane Marinho Mesquita => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designe-se o cartório data para audiência de interrogatório, devendo o denunciado ser notificado/citado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, - Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet); 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência de oitiva das testemunhas das partes

2) Designo o dia 27 de junho de 2007, às 15h, para audiência de oitiva das testemunhas de defesa

2) Intimem-se as testemunhas de fls. 77/78, para esta audiência

3) Requisitar os acusados junto a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

4) Ficam o Defensor Público, bem como o Ministério Público, devidamente intimados desta audiência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Os motivos expostos pelo ilustre Advogado em petição apresentada em cartório depois do horário de início da presente audiência não são suficiente para justificar o adiamento do ato processual, sob o argumento de existência de outra audiência desse advogado junto ao Departamento de Polícia Federal desta Capital, haja vista que este Juízo não pode ficar refém da agenda desocupada do advogado de defesa para designação de novas audiências. Assim, não acolho a justificativa apresentada, por falta de amparo legal

2) Entretanto, diante da inexistência de outro profissional para nomeação como Defensor Dativo, com o objetivo de realizar a presente audiência, não restou outra alternativa senão o seu adiamento, por culpa exclusiva da Defesa

3) Assim, por oportuno, desde já nomeio o Dr. Stélio Denner como Defensor Dativo para o réu, somente com a finalidade de realização da próxima audiência, sem prejuízo da presença do ilustre advogado, que poderá assumir seu *iumunus*, quand o então a nomeação perderá seus efeitos

4) Em vista disso, designo o dia 03 de julho de 2007, às 09h30min, para audiência de inquirição de testemunhas de defesa

4) Intime-se o advogado Dr. Moacir José Bezerra Mota, via Diário do Poder Judiciário da presente decisão, bem como da audiência acima designada

3) Ficam as testemunhas REGINA SAMPAIO AZEVEDO e MARLENE BEZERRA DA SILVA, devidamente intimadas desta audiência

5) Expeça-se carta precatória para a Comarca de Pacaraima/RR, objetivando a intimação e inquirição da testemunha BERNADETE SALUSTIANO DO NASCIMENTO por aquele Juízo

6) Intime-se a testemunha CLAUDENEI CADETE OLIVEIRA, desta audiência

7) Intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário da expedição da carta precatória

7) Requisite-se o acusado

8) Notifique-se a representante do Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

HABEAS CORPUS

00303 - 001007163198-9

Paciente: Edivan dos Santos Veras => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 35-verso

2) Requisite-se informações da Autoridade apontada como coatora, ou seja, o DD. Delegado de Polícia Civil do 4º Distrito Policial Marcos L. Bonella, com a finalidade de prestar informações necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

3) Expeça-se ofício ao Juízo da 4A Vara Criminal, solicitando que informe a data da homologação da prisão em flagrante, referente ao feito n.º 010.07.163106-2, bem como encaminhe a cópia da decisão homologatória

4) Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mauro Silva de Castro.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00304 - 001007156060-0

Réu: Alessandro Andrade Lima => DESPACHO: 1) Nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), designo o dia 26 de junho de 2007, às 11:00 horas, para audiência preliminar

2) Requisite-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

3) Proceda-se o cadastro no SISCOM do advogado do acusado, Dr. Mamede Abrão Netto OAB/RR n.º 233-A, conforme instrumento de mandato de fls. 16
 4) Intimem-se a vítima, o advogado do acusado (via Diário do Poder Judiciário - DPJ), o acusado e a representante do Ministério Público
 5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mamede Abrão Netto.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00305 - 001003068964-9

Sentenciado: Ademir Bentes Batista => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 166 (cento e sessenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 189 (cento e oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Andréia Margarida André, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00307 - 001004079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00308 - 001004094053-7

Sentenciado: Evandro Dias de Figueiredo => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) EUCLIDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00309 - 001006134103-7

Sentenciado: Helvissom Campos Magalhaes => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001007155649-1

Sentenciado: Jose Magalhães Duarte => Decisão: "...PELO EXPOSTO, tendo em vista a causa interruptiva da prescrição prevista no artigo 117, IV, do Código Penal e considerando a circunstância legal agravante genérica prevista no artigo 61, II, "g", do Código Penal, NÃO HOUVE PRESCRIÇÃO ...Certificando-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/

RR, 13/6/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim.

PRECATÓRIA CRIME

00311 - 001006134929-5

Réu: Rodrigues Reis Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/06/2007 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001007160691-6

Réu: Eronaldo Farias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00313 - 001003071482-7

Réu: Cintia dos Santos Ribeiro => Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00314 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00315 - 001003074936-9

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA SALETE FERREIRA, brasileira, solteira, autônoma, natural de Paranaíba/PI, nascida aos 24.11.1974, filha de Emérito Libório Ferreira e Antônia Mari Ferreira, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 074936-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré MARIA SALETE FERREIRA e outro, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07 de agosto de 2007, às 12h, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, Christiany M. Almeida - Assistente Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001005121484-8

Réu: Marcelo Lima da Silva => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fls. 60. (Requeiro a intimação do advogado do réu para que informe o endereço atualizado do mesmo.) Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00317 - 001006131463-8

Indicado: K.O.C. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 66, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001006140481-9

Réu: Michel Lopes Machado => DESPACHO: "DEFIRO o pedido da Defesa formulado às fls. 141. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00319 - 001006144862-6

Réu: Silas da Silva Souza => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu SILAS DA SILVA SOUZA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, III (emprego de chave falsa) do Código Penal e art. 306 do CTB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA (...) Fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. O aumento de 06 (seis) meses acima do mínimo legal deve-se ao conjunto de circunstâncias em parte serem desfavoráveis ao sentenciado. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, 1A parte, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, atenuo a pena em 6 (seis) meses, passando a dosá-la em 2 (dois) anos de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância agravante. (...) Não estão presentes quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena de modo que torno de definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito previsto no artigo 306 do CTB, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 01 (um) ano de detenção, e multa. Para o crime em comento não incide a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, 1A parte, qual seja, agente menor de 21 anos na data do fato, com fulcro no art. 299, da Lei nº 9.503/97. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra do concerto ursus material, conforme disposto pelo artigo 69, do Código Penal, em face dos desnígnos autônomos do agente na prática dos dois crimes perpetrados, fica o Réu definitivamente condenado a pena privativa de liberdade em 03 (três) anos, sendo 02 (dois) anos de reclusão, 01 (um) ano de detenção e 30 (trinta) dias multa. Deve ser cumprida primeiramente a pena punida com reclusão e após, cumpra-se a punida com detenção, com fulcro no art. 69 do Código Penal. Caso o sentenciado possua licença para dirigir ou CNH, suspendo tal direito durante 01 ano, se não possuir profíco o Réu de obter pelo mesmo prazo, com arrimo no disposto no art. 293 da Lei nº 9.503/97. Em vista ao disposto no artigo 33, § 3º, do Código Penal, a par da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, especialmente no que toca a personalidade voltada para o crime (conforme FAC de fls. 125/126), o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Incabível a a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 125/126). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista do quantum da pena aplicada. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os

procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Transitada em julgado a sentença condenatória, mantida a condenação, intime-se o sentenciado a entregar neste Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, a permissão para dirigir ou a CNH. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 05 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001006148062-9

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros => DESPACHO: "Cumpra-se como requerido pelo MP, fls. 89v. (As testemunhas ausentes foram arroladas pelo acusado Flávio. Desta forma, pugno para que seja dada vista a Defesa para manifestação sobre as mesmas.) Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

00321 - 001006151332-0

Réu: Alzenir Silva dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ALZEMIR SILVA DOS SANTOS nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias parcialmente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. (...) passando a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão e multa. Não estão presentes quaisquer circunstâncias agravantes, tampouco causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima cominada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de inicio, em regime aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP). (...) substitui a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, determino, incontinenti, a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser cumprido se não houver outro motivo para que o réu permaneça custodiado ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001007160471-3

Réu: Cleoson Rodrigues Thury => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 15.06.2007 às 08h50min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00323 - 001006141756-3

Réu: Márcio Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu MARCIO PEREIRA DA SILVA nas sanções previstas no art. 14, caput, da Lei 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. (...) DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, confissão espontânea, atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Reconheço a circunstância agravante prevista no inciso I, do artigo 61 do CP (reincidente), razão pela qual agravou a pena acima em 01 (um) ano, passando então a 03 (três) anos de reclusão e multa. Não estão presentes na espécie qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época

do fato, tendo em vista a gravidade do furto e as circunstâncias judiciais supra analisadas. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. A par das circunstâncias do crime, e pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. (art. 44, I e III art. 77, caput, II, ambos do CP). Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Decreto ainda a perda da arma de fogo e as munições apreendidas e determino o encaminhamento destas ao Ministério do Exercito, para destruição no prazo de 48 horas, na forma prevista no art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00324 - 001006150890-8

Requerente: Marcos Lopes da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) Notifique-se a DPE para que apresente documentos referentes ao Réu JOSUÉ DA SILVA SANTANA aptos a legitimar-lhe idêntico benefício, eis que o motivo-mor desta decisão - momentânea ausência da Vítima - também lhe é relativo. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2007 Juiz Marcelo Mazur". Adv - José Rogério de Sales.

00325 - 001007159551-5

Requerente: Sidney Maicon da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado SIDNEY MAICON DA SILVA, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da Requerente suso referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001007161003-3

Requerente: Euzamir Souza Dourado => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado EUZAMIR SOUZA DOURADO, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente suso referido, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00327 - 001007160759-1

Requerente: José Vitor da Silva Júnior => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: Relaxo a prisão do acusado JOSE VITOR DA SILVA JÚNIOR, com o fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa) bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste Juízo deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá deverá manter ocupação para o trabalho deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas não poderá portar arma ou freqüentar barzinhos ou casas noturnas. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, mediante o compromisso legal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00328 - 001007163043-7

Requerente: Hudson da Costa Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO da Prisão Preventiva do acusado, HUDSON DA COSTA SILVA com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Paglianni
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00281 - 001006141516-1

Réu: José Wilson da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, James Pinheiro Machado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

000128RR-B =>00013
000175RR-B =>00012
000428RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 001007163290-4

Indiciado: P.P.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163292-0

Indiciado: F.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001007163289-6

Indiciado: E.M.N. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 001007163293-8

Indiciado: R.E.E.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007163297-9

Indiciado: A.S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007163296-1

Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001007163291-2

Indiciado: A.S.V. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007163298-7

Indiciado: J.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007163295-3

Indiciado: T.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001007163294-6

Indiciado: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006148536-2

Autor: Mequizedek da Silva Menezes

Réu: Nazir Barbosa Monteiro => SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, considerando resolvido o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00012 - 001005116921-6

Requerente: Darcy Rosa do Amaral

Requerido: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Por isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido de Indenização por danos morais com relação a Boa Vista Energia, considerando resolvido o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC. Com relação ao réu ANTONIO RODRIGUES BEZERRA homologo a desistência constante do

acordo de fls. 82, para o fim de extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006137883-1

Indiciado: V.C.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/09/2007 às 10:20 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

000087RR-E =>00006

000099RR-E =>00003, 00005

000114RR-A =>00006

000171RR-B =>00001, 00003, 00004, 00005

000175RR-B =>00006

000186RR =>00002, 00006

000226RR =>00001

000233RR-B =>00006

000245RR-A =>00001

000258RR =>00005

000262RR =>00003, 00004

000263RR =>00002

000264RR =>00006

000270RR-B =>00006;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005099983-7

Apelante: Janari Granjeiro Rodrigues

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/06/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente. Adv - Silvana Borghi

Gandur Pigari, Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 001006150956-7

Apelante: Auto Posto Abel Galinha Ii

Apelado: Jean Vieira Costa => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO EM RAZÃO DE VOTO DISSIDENTE. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Só se admite os embargos de declaração quando no acórdão ou na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, não podendo a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o caráter infringente, instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia ou corrigir errônea apreciação de prova. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Rárison Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00003 - 001007153106-4

Apelante: Maria de Fatima Matos dos Santos

Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Ação de cobrança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Custas e honorários advocatícios de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), pela recorrente. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00004 - 001007153116-3

Apelante: Maria Vanderleya Soares dos Santos

Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros => Ação de cobrança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Custas e honorários advocatícios de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), pela recorrente. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00005 - 001007153127-0

Apelante: Maria Elena Rodrigues Pereira

Apelado: Real Seguros - Abn Amro Group => Ação de cobrança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Custas e honorários advocatícios de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), pela recorrente. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Alexandre Magno Magalhães (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00006 - 001007160835-9

Apelante: Rosangela Cardoso dos Santos

Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Ementa: CONSUMIDOR. PRELIMINARES REJEITADAS. DANO MORAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONFIGURAÇÃO. FATURA PAGA. AUSÊNCIA DE PROVA DE NOTIFICAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1 - A autora está legalmente representada em juízo através do instrumento público acostado às fls.08. 2 - Não há inépcia da inicial se os fatos nela trazidos permitem a apresentação de defesa. 3 - O corte de energia elétrica, não precedido de notificação, é causa de dano moral, sendo, portanto

indenizável. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 0010 07 160835-9, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Alexandre Magno (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

000058RR =>00006
000060RR =>00006
000149RR =>00007
000157RR-B =>00005
000337RR =>00004
000344RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002007010920-0

Requerente: G.J.P. e outros

Requerido: A.M.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00005 - 002007010921-8

Requerente: Jose Rodrigues de Sousa

Requerido: Laurizete Vieira Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 002007010926-7

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer

Requerido: Valda Cardoso de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 740,38. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002007010919-2

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Adao Irineu da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010922-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Francisco Guimarães Costa => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

REGISTRO CIVIL

00001 - 002007010884-8

Requerente: V.A.X.I. e outros

Requerido: A.J.T.I. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 13/06/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 002004006253-9

Requerente: H.S.P. e outros

Requerido: J.O. => DESPACHO: Anuncio o julgamento antecipado da lide. As partes requeiram o que entederem de direito em 10 dias. Decorridos, venham conclusos.... Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/06/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008736-6

Autor: Katia Silene Soares de Souza

Réu: Jose Ribamar Lima dos Reis => Aguarda expedição de arta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003007009818-8

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00002 - 003007009815-4

Indiciado: F.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 003007009819-6

Indiciado: N.S.V. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007009760-2

Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 003007009817-0

Indiciado: E.C. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 003007009816-2

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009614-1

Autor: Maria das Graças Brito dos Santos

Réu: Maria Olívia Damasceno da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 4.800,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/07/2007, às 09:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares**AÇÃO DE COBRANÇA**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Ã) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003005004954-0

Indiciado: V.P. => Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, com fundamento no artigo 76 da Lei Nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Valdir Panzenhagem,após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos nº 0300054954-0.Tendo em vista que o procedimento nº030006006254-1,trata do mesmo fato delituoso, determino o seu arquivamento em razão da litispendência entre as ações.Dou a parte presente intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006254-1

Indiciado: V.P. => Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequencia, com fundamento no artigo 76 da Lei Nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Valdir Panzenhagem,após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos nº 0300054954-0.Tendo em vista que o procedimento nº030006006254-1,trata do mesmo fato delituoso, determino o seu arquivamento em razão da litispendência entre as ações.Dou a parte presente intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

000137RR-B =>00008

000157RR-B =>00008

000200RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 004707006978-7

Indiciado: W.P. => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 004707006977-9

Indiciado: A.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 13/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004706005746-1

Requerente: M.O.S.

Requerido: F.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL**Expediente de 13/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 004706005591-1

Réu: Lucinei da Silva Farias => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que CONDENO o réu LUCINEI DA SILVA FARIAS, vulgo "Lúcio", pela prática do crime de furto qualificado, descrito no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e ABSOLVO- O do delito de corrupção de menores, nos termos do art. 386, vi, do Código de Processo Penal. Passo a dosar-lhe a pena nos termos dos arts. 59 e 68 do Código Penal.(...) Em vista disto, como as circunstâncias não lhe são totalmente favoráveis, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, qual seja em 4 (quatro) anos de reclusão. Como segunda fase de aplicação de pena, milita em favor do réu a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do CP) na ausência de circunstâncias agravantes, diminuo a reprimenda em 3 meses. Em terceira fase, por incorrer causas de diminuição e/ou aumento de pena, torno a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA e CONCRETA em 3 (três) anos e 9 (nove) . meses de reclusão. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de disimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 20 (vinte), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por ser o Réu tecnicamente primário e por não ter as circunstâncias judiciais totalmente desfavoráveis, determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33 § 2º, alínea "c" do Código Penal. Assim, PERMITO que apele em liberdade. Contudo, na forma do art. 44, inciso I (porque a pena imposta não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa), II (não é o Réu reincidente) e III (a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e sua personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias indicam ser suficiente à substituição) do CP,

SUBSTITUI a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA, na conformidade do que dispõe o artigo 46 do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA (art. 48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria. Não condeno o Acusado ao pagamento das custas processuais em razão de sua hiposuficiência financeira, pois assistido pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se GUIA DE RECOLHIMENTO, remetendo-a ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Rorainópolis/RR, 05 de junho 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00008 - 004702000042-9

Réu: Abenildo de Lima Silva => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO REU, DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, A APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU, NO PRAZO LEGAL. Adv - Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 004707006872-2

Requerente: M.A.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezessete) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Malocão da Vila Martins Pereira, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 02 junho de 2007, ficando os referidos adolescentes autorizados a permanecerem até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 02 de junho de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 31 de maio de 2007.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006874-8

Requerente: D.C.S. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 08 junho de 2007, ficando os adolescentes menores de 16 anos autorizados a permanecerem até 23 horas do respectivo dia e os maiores de 16 anos até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 08 de junho de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006875-5

Requerente: M.I.M. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio Poliesportivo de Rorainópolis, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 09 junho de 2007, ficando os adolescentes menores de 16 anos autorizados a permanecerem até 23 horas do respectivo dia e os maiores de 16 anos até 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B) -As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade apenas para o dia 09 de junho de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 05 de junho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004707006885-4

Requerente: Nilsa Rodrigues da Silva

Requerido: Comercial Brasmov Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Valor da Causa: R 1.796,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004707006883-9

Requerente: Adailton Oliveira da Costa

Requerido: Gilson Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Audiência Conciliação: Dia 15/06/2007, às 12:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006884-7

Requerente: Enilton Sousa Oliveira

Requerido: Malvina Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 13/06/2007. Audiência Conciliação: Dia 15/06/2007, às 12:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

000157RR-B =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00001 - 006006019491-1

Autor: A.P.J.

Reú: W.C.J. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, processo nº 060 06 019491-1, movido por A. P. J. contra W. C. J. e W. C. J., fica CITADO(A) William astro de Jesus Silva, brasileiro(a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será

considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 13-06-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMISSÃO NA POSSE

00002 - 006007020699-4

Requerente: Município de São Luiz do Anauá

Requerido: Zulmira Ferreira da Silva => Fica o Advogado Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida, intimado do ônus de comparecer a audiência de Justificação designada para o dia 18 de junho de 2007, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta Comarca, sito a Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006002000712-0

Reú: Valmir José Rodrigues e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/09/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019473-9

Reú: Raimundo Almeida => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 006006019781-5

Reú: Clenildo Pereira dos Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 006005017824-7

Reú: Gilberto Soares Rodrigues => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/09/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006006019855-7

Reú: Antonio Cavalcante dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/09/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00008 - 006007020390-0

Reú: Emilia Inácio => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 05/09/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

000005RR-B =>00007
 000056RR-A =>00002
 000074RR-B =>00002
 000185RR-A =>00006
 000216RR-B =>00005
 000291RR-A =>00002
 000300RR =>00006
 000368RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
 Ocimara da Cunha Vasconcelos

CORREIÇÃO PARCIAL

00001 - 000507002856-7

Autor: L.A.M.J.

Réu: J.M.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00002 - 000507002881-5

Requerente: Companhia Energética de Roraima
 Requerido: Gideon Gomes Rodrigues => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante.

GUARDA DE MENOR

00003 - 000506002691-0

Requerente: M.M.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 000504001486-1

Requerente: K.M.S. e outros

Requerido: R.R.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000506002353-7

Requerente: Lizete Oliveira Alves

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 000507002969-8

Requerente: Maria das Graças Sancho Torres

Requerido: Edna Rodrigues Moura => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem a Audiência de Oitiva de Testemunha designada para o dia 27 de junho de 2007 às 11 horas e 20 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
 Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
 Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 000506002464-2

Réu: Francisco Silva de Alencar "bico" => Carta Precatória expedido(a). Adv - Alci da Rocha.

CRIME C/ E.C.A

00008 - 000506002693-6

Réu: Romário Silva Farias e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 000507002883-1

Indicado: J.L.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 000507002912-8

Indicado: J.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

000121RR =>00001
 000182RR-B =>00001
 000248RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Maria Aparecida Cury
 Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
 André Paulo
 Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505002104-6

Autor: Raimundo Evanildo de Queiroz

Réu: José Araújo dos Santos Pinho => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

00002 - 000507002974-8

Autor: Rosivan Costa dos Santos

Réu: Jorge Melquides Miranda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 000507003024-1

Requerente: Pedro Regino da Silva e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003025-8

Requerente: Pedro Regino da Silva e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507003026-6

Requerente: Vilson Santos Abreu e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
André Paulo

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 000507002867-4

Indicado: F.C.S. => Prescrição da Pretensão Punitiva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

029720PR =>00010
 000066RR-A =>00003
 000078RR =>00008
 000118RR =>00006
 000154RR-A =>00009
 000162RR-A =>00003, 00004
 000171RR-B =>00003, 00004, 00005

000172RR-B =>00003
 000190RR =>00006, 00007, 00011
 000247RR-B =>00009
 000248RR-B =>00001
 000257RR =>00002
 000262RR =>00007
 000282RR =>00007
 000321RR =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004506001007-6

Requerente: K.N.S.C.

Requerido: J.J.G.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 004506000900-3

Embargante: Município de Pacaraima

Embargado: Maryvaldo Bassal de Freire e outros => DESPACHO: Faculto pela derradeira vez a ilustre subscritora da petição de fl. 25, a regularizar a sua representação processual, conforme determinado às fls.24. Pacaraima, 06 de junho de 2007. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maryvaldo Bassal de Freire, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00004 - 004506000901-1

Embargante: Município de Pacaraima

Embargado: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros => DESPACHO: Faculto pela derradeira vez a ilustre subscritora da petição de fl. 29, a regularizar a sua representação processual, conforme determinado às fls.25. Pacaraima, 06 de junho de 2007. Juiz Substituto Parima Dias Vera Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00005 - 004506000039-0

Exequente: Município de Uiramutã

Executado: Consut Hab Consultoria de Habitação Ltda => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro cota ministerial de fls. 41vº

Expedientes regulares. Pacaraima, 11 de junho de 2007."Cota ministerial:Venho requere que seja a parte autora, através da advogada de fls. 04, Dra. Denise Cavalcante, mediante publicação no DPJ. Para, dentro de 30 dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Após o prazo, voltem ao MPE." Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00006 - 004506000467-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Município de Amajari => DESPACHO:Expeça-se Requisição, conforme requerido às fls. 32. Pacaraima, 06 de junho de 2007. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - José Fábio Martins da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00007 - 004506000081-2

Autor: Pâmela Fantinato Brito

Réu: Minicipio de Amajarí => DESPACHO:Expeça-se Requisição, conforme requerido às fls.112. Pacaraima, 06 de junho de 2007. Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Helaine Maise de Moraes França, Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
 ESCRIVÃO(Ã) :
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 004506000429-3

Réu: Tupã Garcia de Medeiros => Intimação ordenado(a). Intimação do réu para os fins do art. 499 do CPP, NÓ PRAZO LEGAL. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00009 - 004506000669-4

Réu: Mario de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Testemunha de Acusação designada para o dia 13/08/07, às 10:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Alexander Sena de Oliveira, Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 004507001104-9

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff => DESPACHO:Cumpra-se o despacho de fls. 184v;2.Expeça-se carta precatória à Comarca de Boa Vista para oitiva da testemunha Antonio Carlos Gonçalves;3.Designe-se data para audiência testemunha de defesa;4.Intime-se a testemunha José Maria Pereira dos Santos, observando as informações da certidão de fls. 185
 5. Diligências pertinentes.6. Ciência ao MP. Pacaraima, 05 de junho de 2007. Juiz Substituto Parima Dias Veras. Audiência de Testemunha de Defesa DESIGNADA para o dia 07 de agosto de 2007, às 13:00 horas. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 004507001188-2

Réu: Lazaro Quincas Saldanha => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 31/07/2007 às 13:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
 ESCRIVÃO(Ã) :
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt

GUARDA DE MENOR

00001 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros

Requerido: J.P.G. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2007 às 12:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/06/2007

000229RR-B =>00003
 031660RS =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
 ESCRIVÃO(Ã) :
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001296-3

Autor: Nilza Gomes Almeida

Réu: Jose Alves => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004507001243-5

Autor: Alsione Pereira de Alencar Peixoto

Réu: Norte Brasil Telecom Sa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00003 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias

Requerido: Jaqueline Moraes Pontes => Intimação ordenado(a). DESPACHO:01)Ao compulsar os autos, observo que quem detém a posse do terreno atualmente é Sandra Helena de Oliveira, conforme contrato de venda particular à fl. 51. 02)Dessa forma, intime-se o autor para regularizar o polo passivo da demanda, ou esclarecer o fato, no prazo de 10 dias Adv - Warner Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
 ESCRIVÃO(Ã) :
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 004507001097-5

Indicado: P.D.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/07/2007 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001179-1

Indicado: W.S.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/07/2007 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.05.007113-1, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **MARCELO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, amasiado, união estável, braçal, natural de Manaus/AM, nascido em 24/01/1980, filho de Raimundo Ferreira de Souza e de Suely Souza de Souza**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à **audiência designada para o dia 16/05/2007, às 09:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 01 de março de 2007. Eu, **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO**, digitei e **IARA REGIA FRANCO CARVALHO**, Escrivã em Exercício, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/Gabinete/N.º 007/2007**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 24/07, de 30 de maio de 2007, a qual regulamenta o Art. 56-A da Lei Complementar n.º 053/2001, inserido pela Lei Complementar n.º 100/2006, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do Art. 3º da Resolução n.º 39/2004 possibilita o Juiz Plantonista a designação de servidores para atendimento ao público durante os plantões;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução n.º 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de JUNHO de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	16 e 17	08 às 14 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	23 e 24	08 às 14 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciária	30	08 às 14 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso as servidoras **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT** – Escrivã Judicial e a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS** - Técnica Judiciária, a partir das 14 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264(Cartório).

ART.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Comunique-se, com cópia, ao Delegado de Polícia Civil desta Comarca.

ART.8º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 12 de junho de 2007.

**PARIMA DIAS VERAS
JUIZ SUBSTITUTO**

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 136804-8** em que é requerente **ODETE VIEIRA DA SILVA** e requerida **RAIMUNDA HELENA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA HELENA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ODETE VIEIRA DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 142903-0** em que é requerente **MARIA ODETE ALVES FONSECA** e requerido **RUI ALVES FONSECA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RUI ALVES FONSECA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA ODETE ALVES FONSECA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 123418-4** em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ LEMOS CUNHA** e requerida **ELISÂNGELA PEREIRA LEMOS CUNHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE**

SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ELISÂNGELA PEREIRA LEMOS CUNHA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA LEMOS CUNHA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 091512-5** em que é requerente **CARMEM ALMEIDA MODESTO** e requerido **IGOR ALMEIDA MODESTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **IGOR ALMEIDA MODESTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **CARMEM ALMEIDA MODESTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 137362-6** em que é requerente **LENIR DA SILVA LEITE** e requerida **ANTÔNIA DA SILVA LEITE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIA DA SILVA LEITE**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **LENIR DA SILVA LEITE** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra

Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 119691-2** em que é requerente **MARIA EUNICE SILVINO ROMÃO** e requerida **NILZA SERVINO ROMÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE NILZA SERVINO ROMÃO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Srª **MARIA EUNICE SILVINO ROMÃO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MANOEL FERNANDO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, filho de Manoel Fernando dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 155459-5, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes M.A.S., contra M.F.S.F. E outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de maio de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, filho de Belarmino Francisco de Souza e Francisca Ferreira de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 161132-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.S.S., contra J.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DANIELARAÚJO SANTANA, brasileiro, casado, filho de Manoel José de Santana e Maria Brito da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 160330-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.S.S., contra D.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: TEREZA ALMEIDA VAZ, brasileira, casada, filha de Jacinta Vaz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 141340-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes C.P.S., contra T.A.V., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: VANESSA MARQUES RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de Aparecido Rodrigues e Graciete Marques, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 151324-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes W.P.S., contra V.M.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EFIGÉNIA DUARTE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de hermínia garcia Duarte e Lezy Sales Duarte, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 150804-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.R.S., contra E.D.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.M.F.L. menor rep. por ROBERTA DE SOUSA DA FONSECA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 5223465 SSP/PA e CPF 957.179.512-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 134808-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes L.M.F.L., contra F.M.L.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.G.S. menor rep. por NICE ALMEIDA SOARES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 226.456 SSP/RR e CPF 727.774.432-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 113886-4, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes L.G.S., contra R.T.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: N.C.S. menor rep. por WELDINA CÁSSIA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 134.888 SSP/RR e CPF 447.166.642-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 085297-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes N.C.S.B., contra O.M.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA GONÇALVES CARNEIRO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 40637295-0 SSP/RR e CPF 570.397.393-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 130159-3, Ação de Curatela/Interdição , em que são partes F.G.C., contra M.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: P.V.S.O. menor rep. por PATRÍCIA

RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 222.923 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 113903-7, Ação de Execução, em que são partes P.V.S.O., contra A.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: VÂNIA CRISTINA SANTOS BANDEIRA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 109.059 SSP/RR e CPF 418.184.072-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 121281-8, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes V.C.S.B., contra W.L.D.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: W.C.D. menor rep. por MARIA LÍDIA FLORES CHAVES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 2143626 SSP/PA e CPF 402.279.442-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 01 14526-5, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes W.C.D., contra C.S.D., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JUVENAL FONSECA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 161.193 SSP/RR e CPF 594.405.972-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 115659-3, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes J.F., contra J.B.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 142531-9 – Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) **D.B.Q.** e Requerido(a) **C.B.Q. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 18 de julho de 2007, às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 120669-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Evangelina Ana da Silva Santos** e interditado(a) **Maria Tereza Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA TEREZA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro. e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma

legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **EVANGELINA ANA DA SILVA SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 142772-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Juliana da Silva Lima** e interditado(a) **Paulina da Silva Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **PAULINA DA SILVA LIMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JULIANA DA SILVA LIMA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 141872-8 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Joana Diogo da Costa** e interditado(a) **Paulo Diogo da Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **PAULO DIOGO DA COSTA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JOANA DIOGO DA COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA ONEIDE SACRAMENTO, brasileira, união estável, cozinheira em garimpo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 160189-1 – Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) F.N.S. e Requerido(a) F.O.S., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **06 de agosto de 2007, às 09h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO, brasileiro, casado, autônomo, filho de Expedito Nunes Ribeiro e Josefa Batista de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 161188-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) L.M.B.R. e Requerido(a)s) A.B.R. e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **16 DE AGOSTO DE 2007, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dia(s) do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA brasileira, viúva, aposentada, RG nº 026613352003-1 SSP/MA, CPF nº 150.363.752-20, filha de Raimundo Alves de Sousa e Francisca Rodrigues de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 06 127435-2 – **ALVARÁ JUDICIAL**, em que é parte requerente: Maria das Graças Rodrigues de Sousa, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **doze dia(s)** do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: Márcia de Castro Ribeiro, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 06 130111-4 – **DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**, em que é parte requerente: Márcia de Castro Ribeiro e Requerido: Fábio Alex Sales da Costa, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze dia(s)** do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão substituto, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **14 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Excentíssimo Senhor Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda **NOTIFICAR** o Senhor FLÁVIO ROBERTO DA SILVA FERREIRA para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos requestados pela Coordenadoria de Controle Interno, no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos autos da Prestação de Contas nº 112, Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária,

Boa Vista, 14 de junho de 2007

Patrícia Velho dos Santos
Secretaria Judiciária do TRE/RR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Excentíssimo Senhor Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda **NOTIFICAR** o Senhor JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos requestados pela Coordenadoria de Controle Interno, no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, nos autos da Prestação de Contas nº 225, Classe XV, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar, Secretaria Judiciária,

Boa Vista, 14 de junho de 2007

Patrícia Velho dos Santos
Secretaria Judiciária do TRE/RR

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **26/06/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 90 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B
RELATORA: DIZANETE MATIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 335 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 396 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO GERSON DIOGO PÂNTOJA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 1157 – CLASSE VI
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO e OUTROS

ADVOGADO:	MARIVALDO BASSAL DE FREIRE e
FERNANDO LIMA	
REQUERIDOS:	FRANCISCO MOZARILDO DE MELO
CAVALCANTI	
ADVOGADO:	e OTTOMAR DE SOUZA PINTO
RELATOR:	ALEXANDER LADISLAU MENEZES
	JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho / decisão:

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N° 15 – CLASSE V
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: F.V.S.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Ao eminente revisor.
Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 90 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.
 INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B
 RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS
DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 13 de junho de 2007.

Juíza Maria Dizanete de Souza Matias
 Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 335 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ HORÁCIO DO NASCIMENTO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Inclua-se em pauta para julgamento.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 396 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO GERSON DIOGO PANTOJA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
DESPACHO

Inclua-se em pauta para julgamento.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Relator

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N° 1157 – CLASSE VI

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO e OUTROS
 ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE e FERNANDO LIMA
 REQUERIDOS: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 e OTTOMAR DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Vistos ...

A análise da petição inicial e das contestações revela que não há controvérsia quanto aos principais fatos narrados pelos Requerentes.

Como se verifica da leitura das contestações, os Requeridos admitem os fatos, até porque os mesmos foram públicos e oficiais, porém não admitem a consequência jurídica pretendida pelos requerentes, posto que alegam, por motivos diversos, que os atos praticados não configuram qualquer ilícito eleitoral.

Infere-se, desta forma, que esta causa trata de questões de fato e de direito, porém não se afigura necessária a realização das diligências requeridas pelos Representantes (expedição de ofícios para a Polícia Federal e para diversas Secretarias de Estado), posto que todas são destinadas a provar os fatos já incontrovertidos.

Por outro lado, a produção de prova testemunhal e pericial, pugnada pelos Representados, se apresenta desnecessária e até mesmo protelatória, uma vez que, como dito, os representados admitiram que os fatos denunciados foram praticados.

Estas providências, diante da circunstância descrita nesta decisão, teriam como única consequência o retardamento do curso do processo, em nada servindo à solução da causa.

Em tal situação, deve-se aplicar, subsidiariamente, o art. 130 do Código de Processo Civil, que preceitua:

“Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do

processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias”.

Como consequência do indeferimento da produção das provas desnecessárias ou protelatórias, impõe-se o julgamento antecipado da lide.

Sobre a admissibilidade do julgamento antecipado no processo eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou da seguinte forma:

AG-4288 4288 AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Tipo do Documento N° Decisão Município - UF Origem Data 1 - ACÓRDÃO CUIABÁ - MT 16/05/2006 Relator(a) JOSÉ AUGUSTO DELGADO Relator(a) designado(a) Publicação DJ - Diário de Justiça, Data 08/08/2006, Página 114

Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso Especial. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Eleições de 1998. Abuso do poder político e econômico. Extinção dos mandatos impugnados, com exceção do de Antero Paes de Barros Neto. Perda de objeto do recurso quanto aos recorridos com mandatos extintos, em razão da improcedência do pedido em segundo grau.

Inexistência, na espécie, de violação ao art. 330, I, do CPC, por - em preliminar suscitada, oralmente, no momento do julgamento do colegiado - ter sido rejeitada preliminar para que fosse suspenso o ato e deferido o requerimento a fim de ser quebrado o sigilo bancário dos recorridos e ser ouvida prova testemunhal.

Entendimento do Tribunal a quo de que o julgamento antecipado da lide se impunha, haja vista haver prova suficiente depositada nos autos para a formação de convencimento condutor para solucionar a lide.

Assentamento no âmbito da jurisprudência e da doutrina a quo, no sentido de que não ocorre cerceamento de defesa quando há julgamento antecipado da lide, por entender o órgão julgador que a verdade dos fatos está demonstrada nos autos, sendo desnecessárias quaisquer outras provas para tal ser demonstrada.

Existência de elementos necessários ao seguro entendimento da controvérsia, que conduz a bem se aplicar o julgamento antecipado da lide.

“Em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discreção do magistrado, no exame da necessidade ou não da realização de prova em audiência, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório”. (REsp nº 3.047/ES/STJ, decisão de 21.8.90). Recurso especial que se tem como sem objeto quanto aos recorridos com mandatos extintos e improcedente no referente ao recorrido com mandato em vigor.

“AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO CONTRADITADOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182/STJ. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. EXAME DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. SÚMULA N. 123/STJ. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VEDAÇÃO. SÚMULAS NS. 7/STJ E 279/STF. ARTS. 309 E 330, I, DO CPC. OFENSA NÃO VERIFICADA. PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NÃO VIOLADOS. ARTS. 135, I, E 138 DO CPC. SUSPEIÇÃO NÃO CONFIGURADA. OFENSAS DIRIGIDAS AO PROFISSIONAL DE DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(...)

- Não se verifica ofensa aos arts. 309 e 330, I, do CPC, quando o juiz, no exercício regular de seu poder instrutório, por entender não serem necessárias outras provas para o julgamento da lide, indefere pedido de oitiva testemunhal feito pela parte. Não consubstancia tal circunstância, de igual modo, violação aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

(...)

- Agravo regimental a que se nega provimento.” (AAG 3569/BA, Rel. Min. Raphael de Barros Monteiro Filho, DJ de 28.03.2003, pág. 159).

RESPE-25293 Não disponível para decisões monocráticas 25293 RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Tipo do Documento N° Decisão Município - UF Origem Data 3 - DESPACHO PINHEIROS - ES 29/08/2005 Relator(a) LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA Relator(a) designado(a) Publicação DJ - Diário de Justiça, Data 02/09/2005, Página 151

Ementa DESPACHO

(...)

Quanto ao alegado cerceamento de defesa, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que o magistrado está autorizado a indeferir a

produção de provas desnecessárias ao julgamento do feito, caso haja elementos suficientes para a formação da sua convicção (Acórdãos nos 3.569/BA, DJ de 28.3.2003, rel. Min. Barros Monteiro; 4.177/MG, DJ de 24.10.2003, rel. Min. Peçanha Martins; 23.135/MG, publicado em sessão de 23.9.2004 e 19.726/MS, DJ de 27.2.2004, ambos de minha relatoria).

(...)

A esses fundamentos e acolhendo o parecer ministerial, nego seguimento ao Recurso Especial, com base no art. 36, § 6º, do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

Ministro Luiz Carlos Madeira, relator

Por tais fundamentos, indefiro os pedidos de produção de prova testemunhal e pericial, feitos pelos Representados, e de expedição de ofícios, feitos pelos Requerentes.

O feito em apreço encontra-se pronto para julgamento (CPC, Art. 330, I). Encaminhem-se os autos ao Ministério Pùblico Eleitoral, inclua-se em pauta e em seguida proceda-se à nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2.007.

Juiz CHAGAS BATISTA
R e l a t o r



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 35

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição de estagiária ANNE PRADO DA COSTA, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima 14 de junho de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

Processo: Prestação de Contas 2006
Origem: Conselho Seccional da OAB/RR
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2006
Interessado: OAB/RR
Relator: Hélio Abozaglo Elias

Ementa: "Prestação de Contas do ano 2006. Elaborada de forma regular e com toda a documentação pertinente. Sendo aprovada por unanimidade".

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Boa Vista – RR, 12 de Junho de 2007.

Antonio Oneildo Ferreira
Presidente da OAB/RR

Hélio Abozaglo Elias
Conselheiro Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 471, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrânci, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. ADEMIR TELES MENEZES, 14 (quatorze) dias de férias, a serem usufruídos a contar de 14JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 472, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrânci, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal, no período de 14 a 27JUN07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 473, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrânci, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Drª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, 27 (vinte e sete) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 19JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 475, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrânci, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA, 17 (dezessete) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 27JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 476, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrânci, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude , no período de 27JUN a 13JUL07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 477, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de JUN/2007, publicada através da Portaria nº 442/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3620, de 06JUN07, conforme abaixo:

16/17	Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA
-------	------------------------------------

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 478, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 363/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3603, de 12MAI07, que designou a servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, durante férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 479, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Prorrogar, por 90 (noventa) dias, com efeitos a contar de 26MAI07, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 1140/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3498, de 2DEZ06, ao servidor **NEUTON CRUZ DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 176/07

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de prestação de serviços de confecção de vídeos e cobertura de eventos para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 176/07.

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de vídeos e cobertura de eventos para atender ao Ministério Público Estadual.

CONTRATADA: J. FIGUEIREDO BACELAR-ME

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.800,00 (Desesseis mil e oitocentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 31 de maio de 2007.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
CPL/MP/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/06/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001402-2 PROT.:13/06/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ANADIA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:ORLANDO GUEDES RODRIGUES
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001403-6 PROT.:13/06/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:PRAIA PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO:FRANCISCO NORONHA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BOA VISTA-RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001404-0 PROT.:13/06/2007
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ALDO JOSE GOMES
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001405-3 PROT.:01/06/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
REU:CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001406-7 PROT.:01/06/2007
CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:MILVA MARIA MONEGO LIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	5
TOTAL DOS PROCESSOS	:	5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700231-0 PROT.:13/06/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::CIBELE DANTAS DAMASCENO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700232-3 PROT.:13/06/2007
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::RAIMUNDO NONATO CARDOZO ARAUJO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 203 => 001
RR 191-B => 002
RR 190 => 003, 004

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002196-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203 E OUTRO

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação (fl. 293) nos efeitos devolutivo e suspensivo..."

002 - 2004.42.00.002114-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : M. L. DE S. F.
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação (fl. 629) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à defesa para apresentar as razões de recurso no prazo legal."

ATO O RDINATÓRIO
003 - 2007.42.00.000189-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CHEILLA SOARES VIDAL
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do MM. Juiz da 1ª Vara Federal, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, fica o advogado **Mamede Abrão Netto**, OAB/RR 223-A, intimado para os fins do pedido de fl. 31."

004 - 2007.42.00.000189-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CHEILLA SOARES VIDAL E OUTROS
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do MM. Juiz da 1ª Vara Federal, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, art 3º, XXXIV, fica o advogado **Moacir José Bezerra Mota**, OAB/RR 190, intimado para restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo em epígrafe, não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz Federal."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO QUÊNDIDO GOMES CARVALHO** e **ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 21 de outubro de 1979, de profissão: geógrafo, residente a Rua: Euclides Gomes Silva, nº 1547, Bairro – Alvorada, filho de **JOÃO ANASTÁCIO DE CARVALHO** e de **MARIA DAS GRAÇAS GOMES CARVALHO**.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 09 de setembro de 1978, de profissão: professora, residente a Rua: Euclides Gomes Silva, nº 1547, Bairro – Alvorada, filha de **SALASSIEL PEREIRA DE ARAÚJO** e de **TEREZINHA NOGUEIRA DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANDRÉ BARROSO RODRIGUES** e **EDIVANEIDE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de dezembro de 1986, de profissão: militar, residente a Rua: Batativa, nº 114, Bairro – Mecejana, filho de **MANOEL BATISTA RODRIGUES** e de **ANTÔNIA BARROS RODRIGUES**.

ELA é natural de São Domingos, Estado do Maranhão, nascida a 01 de novembro de 1979, de profissão: assessora de empresa, residente a Rua: Batativa, nº 114, Bairro – Mecejana, filha de **** e de **CREUZA IDELFONSO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675

**Corregedoria
 Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108